

Roberto Hofmeister Pich*
Renata Floriano**
Pablo Fernando Campos Pimentel***

**Diego de Avendaño sobre a opinião provável – Tradução
e edição simplificada de Diego de Avendaño S.J.
(1594-1688), *Auctarium Indicum seu Tomus Tertius ad
indici thesauri ornatus complementum, multa ac varia
complectens extra rem indicam sacrarum professoribus
profutura*, precedida de uma introdução**

Resumo: Neste artigo, oferecemos uma tradução de um importante texto teórico de Diego de Avendaño (1594-1688), tomado do terceiro volume do seu *Auctarium indicum*. O texto traduzido traz uma discussão fundamental do que é uma opinião provável e de como uma visão de opinião provável foi tacitamente ou explicitamente assumida por autoridades em teologia. Antes da tradução, oferecemos uma breve introdução ao

* Professor do PPG em Filosofia e do PPG em Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Av. Ipiranga 6681, Bairro Partenon, CEP: 90.619-900, Porto Alegre / RS,, roberto.pich@puers.br

** Bolsista PIBIC-CNPq, Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Av. Ipiranga 6681, Bairro Partenon, CEP: 90.619-900, Porto Alegre / RS,, adicsaner@gmail.com

*** Bolsista PROBIC-FAPERGS, Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Av. Ipiranga 6681, Bairro Partenon, CEP: 90.619-900, Porto Alegre / RS, pablo.pimentel@acad.puers.br

lugar de Diego de Avendaño nos debates com respeito ao probabilismo na teologia e filosofia do século 17, bem como um resumo das teses básicas desenvolvidas no texto.

Palavras-chave: Diego de Avendaño, probabilismo, opinião, opinião provável, ato moral, consciência moral.

Abstract: In this article, we offer a translation of an important theoretical text of Diego de Avendaño (1594-1688) taken from the third volume of his *Auctarium indicum*. The translated text brings a fundamental discussion of what is a probable opinion, and how such a view of probable opinion was tacitly or explicitly admitted by authorities in theology. Before the translation, we offer a short introduction to Diego de Avendaño's place in the debates concerning probabilism in 17th century theology and philosophy, as well as a summary of the basic theses developed in the text.

Keywords: Diego de Avendaño, probabilism, opinion, probable opinion, moral act, moral consciousness.

1. Introdução

O jesuíta Diego de Avendaño, nascido em Segóvia, na Espanha, em 1594, depois de fazer carreira nas universidades de Cusco e Charcas (Chuquisaca) (nas quais foi reitor) e em colégios jesuítas peruanos, foi por último Professor da cátedra «Prima de Teologia» no renomado *Colégio Máximo San Pablo* da capital vice-reinal, Lima, onde foi também censor no Sagrado Tribunal da Fé. Diego de Avendaño legou o *Tomus Tertius* do seu *Auctarium indicum* no ano de 1675. Este, como os demais volumes – os seis extensos volumes foram publicados, a propósito, no período de tempo que vai de 1668 a 1686 –, foi publicado em Antuérpia, na tipografia de Iacobus Meursius¹.

¹ Cfr. J. I. SARANYANA ET ALII, *Teología en América Latina. Desde los orígenes a la Guerra de Sucesión (1493-1715)*, Iberoamericana – Vervuert, Madrid – Frankfurt am Main, Vol. I, 1999, p. 374, nota 12; Á. MUÑOZ GARCÍA, *Diego de Avendaño. Filosofía, moralidad, derecho y política en el Perú colonial*, Fondo Editorial Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Lima 2003, pp. 29-61 (vida e obra), 63-75 (sobre o probabilismo de Avendaño); Á. MUÑOZ GARCÍA, «Diego de Avendaño – Biografía y bibliografía», in J. C. BALLÓN VARGAS (ed. y coord.), *La complicada historia del pensamiento filosófico peruano, siglos XVII y XVIII (Selección de textos, notas y estudios)*, Universidad Científica del Sur – Universidad Nacional Mayor de San Marcos / Ediciones del Vicerrectorado Académico, Lima, Vol. 2, 2011, pp. 299-343. Alguns estudos auxiliares são mencionados por J. I. SARANYANA ET ALII, op. cit., pp. 376, 378-379, notas 15, 20 e 22, que reproduzimos aqui: D. YUBERO GALINDO, «El «Thesaurus Indicus» de Diego de Avendaño», in M. CUESTA DOMINGO (ed.), *Proyección y presencia de Segovia en América. Actas*

De fato, tem-se no Tomo Terceiro, famosamente, as principais considerações teóricas de Diego de Avendaño sobre a teoria – relevante para a teologia e para a filosofia moral, e repleta de implicações jurídicas –, que veio a consolidar-se sob a rubrica «probabilismo». As considerações teóricas apresentadas aparecem em seguimento a uma problemática de caráter prático, anunciada na Seção I do Terceiro Tomo: «Sobre a consagração dos Bispos das Índias» (*De consecratione Indicorum Episcoporum*, nn. 1-12). A questão mesma – e a sua solução –, segundo as pressuposições teológico-jurídicas existentes, está, para Avendaño, repleta de dúvidas. Ao que parece, a dúvida quanto à reta decisão se acentua justamente depois da Breve do Papa Alexandre VII (nascido *Fabio Chigi*, 1599-1667, cujo pontificado estendeu-se de 1655 até a sua morte). Isso é dito de forma expressa: «Uma dificuldade especial: se depois da Breve de Alexandre VII pode ter lugar tal necessidade nas Índias, tal que o Bispo consiga ser consagrado sem as cartas apostólicas» (*Difficultas specialis: An post Breve Alexandri VII talis in Indiis occurrere necessitas possit, ut Episcopus valeat sine litteris Apostolicis consecrari*, nn. 13-24). Deixando de lado os itens substanciais dessa discussão teológico-jurídica, cabe perceber aqui que ela apresenta um conjunto de dificuldades de tratamento para as quais não há um encaminhamento inequívoco.

Ora, por tratar-se de uma questão importante e a ser enfim decidida, sobre a qual resta dúvida e para a qual, a partir dos documentos de figuras de autoridades para a Igreja, não parece haver premissas teóricas estritas ou de costume unânimes, para que se chegue a uma conclusão que tenha caráter inequivocamente certo para a consciência que julga, podendo-se chegar, antes, só a uma conclusão que gera juízo provável, é justamente necessário tratar do que vem a ser uma «opinião provável». Por esse motivo, logo após a exposição do problema concreto para a eclesiologia da época, faz-se forçoso escrever um «Apêndice acerca da opinião

del Congreso Internacional (23-28 de abril de 1991), Editorial Deimos, Segovia – Madrid 1992, pp. 399-408; A. NIETO VÉLEZ, «El índice del «Thesaurus indicus» de Diego de Avendaño», *Revista Histórica* (Lima) 36 (1987-1989) 51-54; F. de ARZIVU, «El pensamiento jurídico del P. Diego de Avendaño S.I. Notas de interés para el Derecho Indiano», V.V.A.A., *IX Congreso del Instituto Internacional de Historia del Derecho Indiano. Actas y Estudios*, Editorial de la Universidad Complutense, Madrid 1991, pp. 137-150; P. HERNÁNDEZ APARICIO, «La doctrina de Avendaño sobre los repartimientos de indios», in M. CUESTA DOMINGO (ed.), *Proyección y presencia de Segovia en América. Actas del Congreso Internacional (23-28 de abril de 1991)*, Editorial Deimos, Segovia – Madrid 1992, pp. 411-419. Além desses estudos, cfr. também J. C. BALLÓN, «Diego de Avendaño y el probabilismo peruano del siglo XVII», *Revista de Filosofía* (Maracaibo) 60:3 (2008) 27-43.

provável e a obrigação com respeito a ela conforme o grau de probabilidade» (*Appendix circa opinionem probabilem, et obligationem respectu illius iuxta gradum probabilitatis*, nn. 25-94). Somente o Apêndice estende-se, portanto, até o n. 94, seguindo-se, ainda depois, e sempre dentro da Seção I do *Tomus Tertius*, pelo menos oito divisões, compostas basicamente de «*dubia*» e com excursos sobre interpretação teológico-jurídica (ao todo, nn. 95-186). Tem-se, assim, uma verdadeira síntese da problemática do probabilismo ou do grau de probabilidade que forma (ou deve formar) a reta consciência moral, em meados do século 17, e, ao mesmo tempo, um vivo apanhado de exemplos e casos concretos para bem compreender sob que pressupostos ela se apresentava no Vice-Reino do Peru. Com esse Apêndice e os Adendos mencionados, a Seção I é isoladamente, dentro da Parte I do Tomo Terceiro, a Seção mais extensa².

A Parte I do Tomo Terceiro, em seu todo, conterà pelo menos onze Seções. E, depois da Seção XI, Diego de Avendaño ainda traz «Adições» ao Apêndice da Seção I, «por ocasião de escritos recentes»³. Somam-se, portanto, novas «discussões utilíssimas acerca da probabilidade das opiniões» (*Additiones ad Appendicem Sectionis I percommodaе, recentiorum Scriptorum occasione. Ubi circa opinionum probabilitatem utilissimas discussiones*)⁴. Trata-se de um conjunto impressionante de abordagens de autores – teólogos, filósofos e juristas – da época, de constantes interpretações de Tomás de Aquino e de minuciosas considerações sobre a problemática do probabilismo na e para a Companhia de Jesus (cf. abaixo). Na Parte Primeira, essas considerações diversas se estendem desde o n. 456 ao n. 727. Sempre ainda no Tomo Terceiro, ter-se-á, em seguida, a «Parte Segunda», contendo 16 Seções, e a «Parte Terceira», que contém 22 Seções e um «Apêndice»⁵. Estando essas Partes já no prelo, Avendaño acrescentou ainda, ao mesmo volume, uma «Parte Quarta», primeiramente em sete Seções mais

² Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J. (1594-1688), *Auctarium Indicum seu Tomus Tertius ad indici thesauri ornatiус complementum, multa ac varia complectens extra rem indicam sacrarum professoribus profutura*, Apud Iacobum Meursium, Antuerpiae 1675, Tomus III, Pars I, Sectio I, nn. 1-186, pp. 1-45.

³ Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Auctarium Indicum*, Tomus III, Pars I, Additiones ad Appendicem Sectionis Primae, nn. 456-727, pp. 109-200.

⁴ Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Auctarium Indicum*, Tomus III, Pars I, Additiones ad Appendicem Sectionis Primae, p. 109.

⁵ Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Auctarium Indicum*, Tomus III, Pars II, Sectiones I-XVI, nn. 1-333, pp. 201-289; Pars III, Sectiones I-XXII, nn. 1-362, pp. 290-390.

Índices, em seguida ainda com as Seções oitava e nona, com novos e definitivos índices para essa parte complementar⁶.

Como mero exemplo das discussões envolvidas, traduz-se, aqui, pela primeira vez Diego de Avendaño para a língua portuguesa – existem, entretantes, traduções completas dos Tomos I-II do *Thesaurus indicus*⁷ para o espanhol, em um exímio trabalho de Ángel Muñoz García⁸. O texto traduzido, a saber, «§ I – O que é a opinião provável, segundo a sua definição maximamente própria» (§ I – *Quae sit opinio probabilis secundum maxime propriam eius rationem*, nn. 26-44), deve ser visto como um exemplo de problemas de fundamentação, de metodologia expositiva e do ambiente cultural e intelectual que move Diego de Avendaño e o pensamento teológico, filosófico e jurídico na cidade de Lima e no Vice-Reino do Peru no século 17. No mesmo passo, o texto exemplifica o debate em torno do probabilismo em geral, uma vez que o intelectual jesuíta expõe ideias em perspectiva «internacional»⁹.

⁶ Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Auctarium Indicum*, Tomus III, Pars IV, Sectiones I-VII, nn. 1-146, pp. 1-41; Pars IV, Sectiones VII-IX, nn. 147-197, pp. 1-13.

⁷ Como tem sido indicado, «Auctarium indicum» é o título que os volumes passam a ganhar a partir do terceiro, até o sexto; os primeiros dois volumes receberam o título de «Thesaurus indicus»; cfr. J. I. SARANYANA ET ALII, op. cit., p. 376.

⁸ Cfr. Diego de Avendaño, *Thesaurus Indicus (1668) – Vol. I. Tit. I-III*, introducción, textos y traducción de Á. MUÑOZ GARCÍA, Eunsa, Pamplona 2001; Diego de Avendaño, *Thesaurus Indicus – Vol. I. Tit. IV y V*, introducción y traducción de Á. MUÑOZ GARCÍA, Eunsa, Pamplona 2003; Diego de Avendaño, *Corregidores, encomenderos cabildos y mercaderes*, edición de Á. MUÑOZ GARCÍA, Eunsa, Pamplona 2007; Diego de Avendaño, *Mineros de indias y protectores de indios – Thesaurus Indicus, Vol. I, Tit. X-XI y complementos*, introducción y traducción de Á. MUÑOZ GARCÍA, Eunsa, Pamplona 2009; Diego de Avendaño, *Privilegios de los Indios – Thesaurus indicus Vol. II, Tit. XII, caps. I-X*, introducción y traducción de Á. MUÑOZ GARCÍA, Eunsa, Pamplona 2010; Diego de Avendaño, *Clero indígena y obispos de Indias – Thesaurus indicus Vol. II, Tit. XII, caps. XIII-XXIII, y Tit. XIII*, introducción y traducción de Á. MUÑOZ GARCÍA, Eunsa, Pamplona 2012.

⁹ Sobre o lugar de Diego de Avendaño nas discussões em torno do probabilismo, cfr., por exemplo, J. C. BALLÓN VARGAS, «El *Thesaurus indicus* [1668] de Diego de Avendaño y los orígenes coloniales de la filosofía en el Perú», in J. C. BALLÓN VARGAS (ed. y coord.), *La complicada historia del pensamiento filosófico peruano, siglos XVII y XVIII (Selección de textos, notas y estudios)*, Universidad Científica del Sur – Universidad Nacional Mayor de San Marcos / Ediciones del Vicerrectorado Académico, Lima, Vol. II, 2011, 281-298; J. C. BALLÓN VARGAS, «Entre la extirpación de la idolatría y la reconciliación intercultural. Lugar histórico del probabilismo en el pensamiento peruano», in J. C. BALLÓN VARGAS (ed. y coord.), *La complicada historia del pensamiento filosófico peruano, siglos XVII y XVIII (Selección de textos, notas y estudios)*, Universidad Científica del Sur – Universidad Nacional Mayor de San Marcos / Ediciones del Vicerrectorado Académico, Lima, Vol. II, 2011, 377-398; ANÓNIMO, «La Antorcha

Cabe ainda uma nota geral sobre o «probabilismo»¹⁰. Segundo Julia A. Fleming, o probabilismo tem como área teórica central a *teologia moral católica* do século 17 – que, de toda forma, abrangia tanto a dimensão acadêmica quanto a pastoral. A «teologia moral» se constituía, então, como disciplina teológica e forma de literatura teológica própria, em temas, método e sistema¹¹. A disciplina e a literatura na área respondiam a fenômenos novos: a descoberta do Novo Mundo, a expansão das confissões protestantes e a gradativa independência da(s) ciência(s) da natureza. O momento, na cultura europeia, era de profunda moralização de todas as esferas da vida humana: «Qualquer problema que um penitente pudesse concebermente trazer ao seu confessor(a) se tornava um assunto próprio para análise»¹². De fato, a confissão passou a desempenhar um papel central na vida moral respaldada pelo cristianismo católico – o que, em parte, indicava um resultado prático do Concílio de Trento¹³. Até certo ponto, a teologia moral tinha em vista tornar mais fácil e realizável a confissão, e esse aspecto ganhou ênfase na formação teológica do clero secular. Em geral, a formação teológica enfatizou a teologia dos sacramentos – tinha-se em vista renovar o propósito de sua adequada administração¹⁴. Especificamente para a confissão, o resultado

Luminosa – Manuscrito anónimo de fines del siglo XVIII (Selección, edición y notas de J. C. BALLÓN VARGAS y R. KATAYAMA)», in J. C. BALLÓN VARGAS (ed. y coord.), *La complicada historia del pensamiento filosófico peruano, siglos XVII y XVIII (Selección de textos, notas y estudios)*, Universidad Científica del Sur – Universidad Nacional Mayor de San Marcos / Ediciones del Vicerrectorado Académico, Lima, Vol. 2, 2011, pp. 419-471.

¹⁰ Valemo-nos, sem originalidade, inteiramente do próprio resumo de Julia A. FLEMING, *Defending Probabilism. The Moral Theology of Juan Caramuel*, (Moral Tradition Series) Georgetown University Press, Washington, D. C. 2006, pp. 1-7. Para apreciações gerais, cfr. também J. MAHONEY, «Probabilismus», in G. MÜLLER (Hrsg.), *Theologische Realenzyklopädie*, Walter de Gruyter, Berlin – New York, Band XXVII, 1997, pp. 465-468; bem como o monumental artigo de Th. DEMAN, «Probabilisme», in A. VACANT – E. MANGENOT – É. AMANN (éds.), *Dictionnaire de Théologie Catholique*, Librairie Letouzey et Ané, Paris 1936, pp. (colunas numeradas) 417-619.

¹¹ *Ibid.*, p. 1. Cfr. também J. A. GALLAGHER, *Time Past, Time Future: A Historical Study of Catholic Moral Theology*, Paulist Press, New York – New Jersey 1990, pp. 29-47.

¹² Cfr. J. A. FLEMING, *Defending Probabilism*, p. 2. Cfr. também J. DELUMEAU, *Le péché et la peur. La culpabilisation en Occident (XIIIe.-XVIIIe. siècles)*, Fayard, Paris 1983, pp. 236-272, 369-388; J. DELUMEAU, *L'aveu et le pardon. Les difficultés de la confession XIIIe.-XVIIIe. siècle*, Fayard, Paris 1990, especialmente pp. 13-49, 123-149.

¹³ *Ibid.*, pp. 15sq.; cfr. também J. DELUMEAU, *Le catholicisme entre Luther et Voltaire*, Presses Universitaires de France, Paris 1971, pp. 256-292 (sobretudo pp. 280-290).

¹⁴ Cfr. novamente J. DELUMEAU, *L'aveu et le pardon*, pp. 41-120.

foi uma «casuística»¹⁵ de situações e pareceres sobre o alívio e a formação da reta consciência moral¹⁶. Diagnosticar pecados e solucionar «dilemas morais concretos», tendo em vista a cura da alma, o alívio do peso da dúvida ou da culpa e o anúncio do perdão, tornaram-se metas centrais da teologia moral¹⁷. Se isso exigia, por um lado, o interesse e a preocupação pastoral pela «situação existencial» do penitente, acabava requerendo também o poder de discernir a culpa «real» da culpa «imaginária». Ligam-se, portanto, na teoria e na prática moral católica a realização da confissão, o reconhecimento e o alívio da consciência e a casuística de detalhamento e enfrentamento das mais diferentes situações e dos mais diferentes casos, em um mundo em revolução religiosa, política e cultural. Segundo Julia A. Fleming, em suma «o argumento respectivo ao probabilismo [...] dizia respeito à resposta prudente (especialmente da parte de um confessor) em face de divergentes conclusões com respeito à obrigação moral. No cerne, era um debate sobre a flexibilidade não somente da prática sacramental, mas também da teologia moral em uma era de incertezas»¹⁸.

Caso seja correto afirmar que, na teologia católica, uma ação pode ser avaliada no tocante à «ação em si» ou no tocante à «pessoa que a realiza», é nesse segundo aspecto que a ênfase recai sobre a «responsabilidade do agente moral». Também aqui se deflagra a limitação do agente humano para o bem agir. O probabilismo parece ser classificável como um método de «garantir responsabilidade moral na ausência de certeza moral teórica», remediando assim a «dúvida prática». Diante do princípio de que é errado agir «com consciência duvidosa», a saber, com receio justificável e relevante de que a decisão/ação pretendida pudesse ser errada¹⁹,

¹⁵ Sobre isso, cfr., por exemplo, os estudos reunidos em J. F. KEENAN – Th. A. SHANNON (eds.), *The Context of Casuistry*, Georgetown University Press, Washington, D. C. 1995, especialmente pp. 55-187.

¹⁶ Cfr. também L. TESTA, *La questione della coscienza erronea. Indagine storica e ripresa critica del problema della sua autorità*, Pubblicazione del Pontificio Seminario Lombardo in Roma, Roma 2006, pp. 110-164. Cfr. em especial o volume H. E. BRAUN – E. VALLANCE, *Contexts of Conscience in Early Modern Europe 1500-1700*, Palgrave Macmillan, Hampshire – New York 2004, 237pp. O estudo inicial do volume, a saber, M. W. F. STONE, «Scrupulosity and Conscience: Probabilism in Early Modern Scholastic Ethics», in H. E. BRAUN – E. VALLANCE, *Contexts of Conscience in Early Modern Europe 1500-1700*, Palgrave Macmillan, Hampshire – New York 2004, pp. 1-16 (notas pp. 182-188), oferece um quadro informativo útil sobre a ética probabilista no início do período moderno.

¹⁷ Cf. J. A. FLEMING, op. cit., pp. 2-3.

¹⁸ Ibid., p. 4.

¹⁹ Ibid., p. 4.

e diante do extremo do rigorismo da certeza, que causaria dificuldades na vida prática – ou por não poder ser cumprido ou por não puder ser teoricamente atingido em todas as ações relevantes e concretas, sobretudo face à necessidade de um agir imediato –, a ética tinha de ajudar a achar meios de assegurar aos agentes que eles efetivamente estavam agindo com responsabilidade. Para tanto, uma variedade de sistemas foi proposta. O «tuciorismo» «exigia a seleção do curso «mais seguro», isto é, a escolha que melhor garantisse que o agente evitaria o pecado». O «probabiliorismo» «permitia que o agente adotasse uma posição em favor da liberdade somente se era mais provável (isto é, tinha o suporte de argumentos mais fortes, autoridades mais fortes, ou os dois) do que o juízo de que alguém estava constrangido pela obrigação moral». O «probabilismo» «oferecia a maior latitude para a escolha moral. Em certas circunstâncias, permitia-se ao agente seguir uma opinião provável, mesmo se visões contrastantes fosse arguivelmente mais fortes em algum aspecto». Com efeito, essa terminologia, hoje frequentemente adotada na história das ideias, ainda não estava consolidada no século 17. Seja como for, o debate no século 17, segundo Julia A. Fleming, enfocava a adequação da opinião provável para a ação moral responsável²⁰.

Há consenso de que o debate em torno do probabilismo seguia, em linha teórica, uma tese interpretativa do dominicano Bartolomeu de Medina (1527-1581)²¹, que fora ainda aluno de Francisco de Vitoria e tornou-se depois professor de teologia em Salamanca. O que ficou conhecido como «princípio central do probabilismo» era uma conclusão sua em comentário à I-IIae: «Parece-me que, se uma opinião é provável, então alguém tem a permissão de segui-la, mesmo se a [opinião] oposta é mais provável»²². Medina identificava a «conformidade com a opinião provável como a regra prática para assegurar «os padrões mínimos de retidão moral»»²³. O período subsequente mostraria uma grande variedade

²⁰ Ibid., p. 5.

²¹ Cfr. também J. FRANKLIN, *The Science of Conjecture: Evidence and Probability Before Pascal*, Johns Hopkins University Press, Baltimore 2001, pp. 74-76. O autor dedica um capítulo inteiro ao tema da «consciência duvidosa»; cfr. ibid., pp. 64-101 (Chapter Four: «The Doubting Conscience and Moral Certainty»).

²² Bartholomaeus de Medina [Bartolomeu de Medina] O.P. (1528-1581), *Expositio in Primam Secundae angelici doctoris divi Thomae*, Typis haeredum Mathiae Gastii, Salmanticae [1577] 1578 [Apud Petrum Dehuchinum, Venetiis 1580], q. 19 a. 6, p. 179: «[...] sed mihi videtur, quod si est opinio probabilis, licitum est eam sequi, licet opposita probabilior sit: [...]».

²³ Por sua vez, Francisco Suárez expandiria essa abordagem de princípios para a área jurídica e com os recursos do direito; cfr. J. A. FLEMING, op. cit., pp. 5-6.

de (complexas) teorias éticas, que de forma mais ou menos direta reagem à interpretação proposta por Medina. De fato, o apelo à «opinião provável» como método de resolução de casos de consciência se popularizou. O probabilismo ganhou firme adesão tanto na academia como no âmbito pastoral. Em meados do século 17, porém, intensificaram-se reações críticas contra o probabilismo. O «probabiliorismo», acima descrito, ganhou formulações e adesões²⁴.

Julia A. Fleming argumenta que os motivos pelos quais, após uma grande ascensão, o probabilismo, a partir de meados do século 17 e pelos cem anos seguintes, perdeu drasticamente o seu poder de influência, são diversos e cumulativos; têm destaque, contudo, os ataques recorrentes de laxismo ou «leniência excessiva na teoria moral», que se cristalizaram na crise jansenista. Há que se indicar também elementos políticos, em âmbito civil e eclesiástico²⁵. Ora, tornando-se termo de discórdia entre as ordens – e *dentro* delas –, com reflexos nas políticas eclesiásticas locais, face aos receios de escândalo e o desejo por unidade como reação à fragmentação causada pelo protestantismo, condenações formais ao probabilismo, advindas da Sé Romana, acentuaram a classificação de «laxismo» às teorias e aos escritos probabilistas (vieram condenações em 1665-1666, por Alexandre VII, e em 1679, por Inocêncio IX). Aqui, especialmente, o conflito em torno do probabilismo chegou ao seu ponto de crise²⁶.

2. Resumo dos tópicos debatidos no texto

Quais são, em resumo as posições principais avançadas por Diego de Avendaño no texto aqui traduzido? O texto deixa claro que as discussões concernem a «segurança da consciência» e se, para ela, «uma opinião provável» é o suficiente. Avendaño apresenta em especial um opositor dessa visão, a saber, Mateus Homem Leitão, e reverbera a controvérsia então bem conhecida entre Prospero Fagnani (1588-1678) e Juan Caramuel (1606-1682) (n. 25). No texto, importa essencialmente explicitar uma base teórica da discussão, a saber, o que é uma «opinião provável». Ficará explícito que Avendaño quer deixar especificado que essa opinião não deve ser confundida com uma opinião «segura» ou «mais segura», nem com uma opinião «mais provável», mas é uma opinião simplesmente

²⁴ Ibid., p. 6.

²⁵ Ibid..

²⁶ Ibid., p. 7. Cfr. também D. CONCINA, *Historia del probabilismo y rigorismo*, Oficina de la Viuda de Manuel Fernández, Madrid, 2. Vols., 1772.

provável, onde isso significa, objetivamente, uma opinião que pode ser defendida, não vai de encontro às Escrituras, dos Pais da Igreja e das determinações explícitas da Igreja, e ainda assim contém, pelo seu conteúdo mesmo, margem de incerteza – de «receio» – quanto à sua verdade. Do ponto de vista do juízo feito por alguém sob essa base objetiva, ele, na forma uma vez escrita e repassada, ou hoje e agora mesmo, guarda subjetivamente aquele mesmo caráter de juízo feito com receio de que o contrário seja verdadeiro: autoridades, pois, o fizeram e seguem fazendo, e os juízos respectivos não devem ser alçados para além desse patamar. Se Aristóteles falou sobre a opinião que ela «é a compreensão não necessária de uma proposição, que não é confirmada por nenhum argumento certo», e se Tomás de Aquino afirmou que «[...] o intelecto assente a algo não porque seja suficientemente movido pelo objeto próprio, mas por certa eleição que se inclina voluntariamente para uma parte mais do que para outra; e, se, com efeito, esta [eleição] for com dúvida e receio de uma parte, ela será uma opinião», as seguintes determinações parecem ficar claras para Diego de Avendaño: (a) uma opinião é um juízo emitido por algum motivo, (b) as razões argumentativas não são conclusivas, portanto ele é feito com receio, e (c) ainda assim há razões para a opinião emitida, e portanto toda opinião é provável, há algo que se pode dizer para que ela seja adotada. É preciso que uma parte dessa oposição, os dois lados possíveis de uma opinião sobre o mesmo, apresentem «maioridade» para o sujeito que julga, para que ele de fato julgue – e essa «maioridade» para o sujeito é a probabilidade da opinião que ele adota, embora a parte contrária também tenha margem de probabilidade para si. Opinião provável para um sujeito significa atribuir peso a uma parte da contrariedade e adotá-la, mesmo que a outra opinião objetivamente tenha probabilidade parecida ou igual, ou alguma probabilidade: uma opinião alguém tem se ela se lhe torna provável pela atribuição de peso que se lhe deu, a ponto de ela ser, pois, a opinião de alguém.

Avendaño insiste que doutores emitiram por escrito pareceres que são meras «opiniões» ou «opiniões prováveis»: juízos com receio, mas algum suporte, sabendo que o contrário pode ser o caso. E repassaram, por escrito, opiniões com esse caráter. O estar por escrito desses pareceres não os transforma em «opiniões verdadeiras» ou «certas», estrita e objetivamente (n. 26). Nem os doutores os emitiram assim. O «assentimento proferido exteriormente pode ser chamado de opinião, porque a opinião, pelo fato de ser manifestada, não deixa de ser opinião» (n. 27). Sem dúvida, ocorre que os doutores emitem opiniões e não deixam explícito o seu receio. Isso é semelhante a quando alguém assente a algo e, no ato mesmo, o receio está ausente ou afastado (n. 28). Ora, se as razões para tanto não

são conclusivas, o receio pode aparecer. De fato, Avendaño reconhece que alguém pode emitir uma opinião provável sem o receio atual, mas nesse caso também sem motivos conclusivos, o que parece sugerir uma equivalência: (i) o receio atual da parte contrária e (ii) a ausência de motivos conclusivos para a parte assentida implicam igualmente um juízo opinativo.

Para o tipo de literatura aqui produzido, sustentado com frequência em autoridades, para casos de alívio da consciência e casos de direito eclesiástico positivo, é fundamental apontar para as diversas abordagens de meras opiniões prováveis em autoridades canônicas. Assim ocorre em documentos de Inocêncio III, sobre assuntos diversos (n. 28). Ilustra-se com isso que emissão de opinião e opinião verdadeira, também no caso das (mais sólidas e respeitadas) autoridades eclesiásticas, são distinguíveis: opinião e probabilidade verdadeira não são termos equivalentes (n. 29). Avendaño enfatiza o ponto de que os adjetivos «provável» e «provavelmente», associados a opiniões, de Doutores ou teólogos de hoje, não são supérfluos. Afinal de contas, marcam justamente a ausência das qualidades contrárias, «improvável» e «improvavelmente», que a opinião, em sua natureza como juízo, pode possuir (n. 30).

Em seguimento às críticas contra Mateus Homem Leitão, cabe insistir que não é verdade que, entre sentenças opinativas contrárias, que muitos Doutores fizeram e ainda fazem, uma só é verdadeira e as outras são falsas (e por derivação, somente uma provável ou ainda «mais provável» e «mais segura», as demais improváveis), mas o correto é que as sentenças contrárias podem ser ambas prováveis ao mesmo tempo (n. 31). Leitão entende que a sua hermenêutica é a única que permite que haja adequada decisão sobre algo – em que é aparentemente ruim a margem de liberdade que duas opiniões contrárias semelhantemente prováveis ofereceriam. Avendaño chega a dizer que esse parecer de Leitão vai contra «toda a República Teológica», e por isso mesmo a sua obra *Sobre a consciência verdadeira e a observância singular* (*De conscientia vera et singularis observatio*) merece realmente censura de editores (n. 32). Novamente, Diego de Avendaño encontra em Inocêncio III a ideia de ensinar certas opiniões, admitindo opiniões contrárias prováveis possíveis. Para a opinião provável, basta haver motivos para e ainda receio da parte adversa, que pode vir a ser a opinião provável adotada pelo sujeito em outro momento. O assentimento provável de ambas as partes, em momentos e circunstâncias distintas, é plenamente possível ao mesmo sujeito. A favor desse ponto, o mestre jesuíta traz a autoridade de Gregório IX (n. 33).

Se em n. 31 Avendaño dissera que não é correto que, dentre opiniões contrárias, só uma é verdadeira ou provável e as demais falsas, em n. 34 Avendaño

insiste que, com o fato de que há opiniões contrárias, não se segue que uma é falsa. Em verdade, ambas, sendo prováveis – ou assim parecendo para o sujeito –, podem ser falsas. Em seguimento ao que expusera sobre Aristóteles e Tomás de Aquino, Avendaño crê que há casos que alguém realiza «de boa fé» (expressão nossa) um assentimento (com ou sem o receio atual) ou um juízo de verossimilhança, justificável e, portanto, garantidor de uma boa consciência no que tange ao sujeito que decide ou tem de decidir (como um juiz na base de testemunhos equivocados de sujeitos ditos idôneos), mas que é objetivamente falso (n. 34). Essa possibilidade de formação de opinião só provável, mas suficientemente condutora da formação de consciência, na remoção de obstáculos que a afligem, não é uma «invenção dos teólogos». Tampouco só Juan Caramuel recorreu a isso: também pontífices e o direito canônico o fizeram (n. 35).

Avendaño diferencia claramente o sentido «subjetivo» de «provável» – o que aparece ao sujeito como tendo peso para gerar o juízo, mesmo que com receio do contrário – e o sentido «objetivo». O objeto, por seu conteúdo ou pela força que se lhe advém das autoridades dos Pais da Igreja, dos Doutores e de outras autoridades, tem de si força para inclinar o intelecto ao assentimento. Aqui, algo objetivamente provável ou verossímil pode ser algo objetivamente falso: também o de si provável, que acaba se mostrando falso, pode, por sua força objetiva, levar o intelecto ao juízo opinante. Outra vez a situação forense de um juiz influenciado por testemunhos e circunstâncias pode ser aludida como exemplo – pode-se imaginar aqui as asserções repetidas e unânimes de testemunhas, sem nenhuma mácula aparente contra a sua idoneidade reconhecida. Podem ser tênues os fatores de disposição de um intelecto para que certos aspectos objetivos mais o induzam a uma opinião do que à contrária. Mas, fatos objetivos sempre têm de si alguma força para fazê-lo (n. 36). Com efeito, pode ter vez «acidentalmente» um assentimento, ali onde a probabilidade de duas partes não parece ter de si força relevante para atribuir um peso decisivo a uma parte: com muita frequência, isso se dá quando o convencimento de alguém é um, mas aquele oriundo de exemplos sábios e piedosos é outro. Nenhuma parte se sobressai por força objetiva essencial, mas por uma força objetiva que por certo motivo melhor se enquadra na atual disposição do intelecto do sujeito (n. 37). O próprio Leitão admite que, em havendo conflito de opiniões entre doutores sábios e pios, mas uma parte contrária for claramente mais numerosa, ficar com essa última é opinião provável, ainda que com receio. Em caso de equipolência de forças, não há opinião como tal – tampouco opinião «provável» –, mas sim dúvida, e sob dúvida não se pode agir (n. 38). Como já notado, Avendaño insiste que a dúvida ou o receio sempre está,

ao menos de forma «radical» (de poder «fazer nascer» o receio) em uma opinião adotada, mesmo que em companhia do mais pio e sábio doutor. Caramuel dissera que esse «receio radical» é «objetivo», e já estava presente na sentença emitida por um doutor (n. 39). E, seguindo a bateria de recusas às posições de Leitão, Avendaño entende que a sentença de um só doutor piedoso e sábio, mesmo que contrária à de muitos, pode com efeito ser admitida provável, sobretudo caso apresente uma «razão eficaz». Avendaño traz para si diversos teólogos e menciona passagens específicas de seus escritos (n. 40).

A posição de Eloi de Bassée, de que uma opinião improvável tem para si uma «razão leve» e vem a se revelar contrária às Escrituras, ou às determinações da Igreja ou traz perigo de levar a um escândalo ou pecado mortal, ganha concordância. Mas, Avendaño enfatiza que muitos doutores, antigos e novos, sequer perceberam que as suas opiniões tinham alguma daquelas autoridades contra si. A ênfase está em que muitas sentenças de antigos doutores, que podem até mesmo ter sido passadas adiante, não foram emitidas com a intenção de serem abertamente contrárias às autoridades, mas foram feitas sem essa percepção e, conjuntamente, tiveram para si razões que puderam ser alegadas, não parecendo estar em confronto com as autoridades aceitas. Muitos doutores fizeram isso e, dessa maneira, formaram consciências ou ajudaram a formá-las. Diego de Avendaño parece pensar que sentenças que têm esse teor não podem ser sumariamente reprovadas (n. 41). Em seguida, em crítica a Basílio Ponce, Avendaño vê exemplos de exagero na censura de procedimentos e critérios para a tomada de decisões em questões de direito e prática eclesiástica, onde em realidade as autoridades de doutores, documentos canônicos e declarações pontifícias podem estar em conflito – um exemplo é o tema da consagração da crisma sem ou exclusivamente com a presença de um bispo. Ambos os lados podem ter opiniões prováveis, porque podem alegar razões sólidas para si. Ambas as partes podem ser «provadas» por razões que se ligam a elas e, assim, formam bem a consciência do sujeito que age. A suma disso é que há um horizonte de questões de ação e decisão sobre as quais formar consciência em que, contudo, não se pode considerar como falsa um opinião contrária tão logo se possui razões para considerar verdadeira a sua (n. 42). Por semelhante modo, não é preciso considerar a opinião contrária verdadeira, mas pode-se muito bem conceder a ela uma margem de probabilidade. Com Sánchez, Avendaño afirma que, nessas matérias, não se pode pensar que alguém está obrigado a seguir sempre o mais provável ou o mais seguro, porque esse pode não se dar ou – o que é mais importante – *na prática* pode jamais chegar a ser dado para a consciência

do agente, que ainda assim precisa e pode atingir o alívio da consciência e o benefício da vitória sobre a dúvida, para enfim agir (n. 42).

Ao final, Avendaño considera o caso em que, para uma decisão, há paridade de forças ou superação irrelevante de forças entre as opiniões contrárias. Aqui, o intelecto não consegue pronunciar-se, porque mesmo para que a vontade compila o intelecto, ela precisa da força de uma razão para movê-lo, ainda que não definitiva. Como julgará o intelecto em uma situação *tal qual* a de opinar se o número de estrelas é par ou é ímpar? Arriaga veria aqui uma dúvida que impede o agir (n. 43). Avendaño, porém, desvaloriza tal argumento: não é o caso que da igualdade de bens só pode haver igualdade (de força) de opiniões. Diante de dois bens de igual peso, a vontade pode eleger um em vez de outro. De fato, em ocorrendo isso o intelecto elegeria um bem sem um motivo que se impõe. A partir de si só, o intelecto entraria em contradição – e de sua natureza não o faz –, se ora assumisse um lado ora assumisse outro, e de si só estaria assumindo que a sentença é ao mesmo tempo verdadeira e falsa, porque não pode dizer que ambas as sentenças contrárias são verdadeiras ou que ambas são falsas (n. 44). Em casos forenses, pensa Arriaga, índice de paridade é a impossibilidade de adjudicar uma matéria, sendo então preferível dividir o item em litígio. Leitão veria aqui a necessidade de abster-se de julgar ou defender a causa do réu, ou então seguir a causa mais favorável (que parece equivaler ao lado do mais necessitado) e a mais pia. Seja como for, Avendaño entende, no sentido jurídico final que o debate adquire e anuncia, que não é adequado abster-se de julgar (como Leitão propõe); antes, é preferível encontrar critérios para uma decisão que solucione o caso de consciência ou contenda jurídica, trazendo enfim superação do impasse para as consciências (n. 44).

3. Tradução e edição simplificada

As subdivisões em números arábicos seguem a edição original do *Thesaurus indicus Tomus Tertius*. Os subtítulos, com um número romano seguido de um arábico, são introduzidos pelos tradutores, ainda que eles se valham de textos das notas marginais na edição original utilizada. Quando os parágrafos numéricos da edição original são de novo divididos, o parágrafo é introduzido com o sinal (*). Em alguns casos, a grafia de algumas palavras foi modificada, para fins de atualização e uniformização. Por semelhante modo, pontuações foram alteradas, para facilitar a leitura do texto.

3.1 Texto latino²⁷

(Thesaurus indicus, Tomus Tertius, Pars Prima, Sectio Prima)

“[6b] Appendix circa opinionem probabilem et obligationem respectu illius iuxta gradum probabilitatis”

25. Vidimus in superioribus reiectam ut improbabilem sententiam, quam praestantissimi Theologi sunt amplexi. Et quia sic censens scriptor, viam circa hoc non communem ingreditur, nonnullique auctores circa hoc singularia diverticula sunt secuti, qui nuper prodierunt, operae pretium arbitror circa materiam eandem laborem non inutilem applicare.

Habet ergo citatus scriptor integram Disputationem, nonam scilicet, in qua docte discurrit circa opinionem eligendam in concursu earum, illos tangens et resolutorie discutiens casus, qui a Doctoribus solent de opinionum probabilitate agentibus disputari, in quibus non immorandum, sed quod peculiare in aliquibus occurrerit, dispiciendum solvendumque quidquid receptis sententiis contingerit adversari. In quo quidem scriptor alius magis speciali impugnatione refellendus occurrit, professus a communi se doctrina recedere, et omnino novam proferre, omniaque ex proprio iudicio texere, profundissima consideratione. Is est Matthaeus Homem Leitonijs, Eborensis et Conimbricensis Apostolicus Inquisitor. Prodiit etiam “Prosperi [7a] Fagnani” opus, in quo ex professo stabilire contendit ad securitatem conscientiae non sufficere opinionem probabilem, stante obligatione amplectendi partem tutiorem. Contra quam *Apologema* citatum edidit Dom Caramuel, cuius eruditum discursum quantum ad veritatem, quam defendit, de tuta minus probabilis opinionis sequela, amplecti potius, venerari et admirari promptum est, quam novis fundamentis additis promovere. Sed forte erit aliquid, quo possit veritas illa (circumscriptis censuris) quam propugnat aliquantulum roborari.

§ I – Quae sit opinio probabilis secundum maxime propriam eius rationem

²⁷ Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J. (1594-1688), *Auctarium Indicum seu Tomus Tertius ad indicum thesauri ornati complementum, multa ac varia complectens extra rem indicam sacrarum professoribus profutura*, Apud Iacobum Meursium, Antuérpia 1675, Tomus III, Pars I, Sectio I, §§ 25-44, pp. 6-11.

[I.1. ARISTOTELES DE OPINIONE]

26. Iuxta Aristotelem Libro I de Demonstratione cap. 26 Textu 44, *Opinio est propositionis nullo certo argumento confirmata comprehensio non necessaria*. Ubi nomine comprehensionis conceptus mentis designatur, seu iudicium de re incerta.

[I.2. THOMAS AQUINATIS DE OPINIONE]

Quod magis dilucidum ex Divo Thoma IIaIIae q. 1 a. 4 *in corpore*, ubi sic ait: *Alio modo intellectus assentit alicui, non quia sufficienter moveatur ab obiecto proprio, sed per quamdam electionem voluntarie declinans in unam partem magis quam in aliam. Et si quidem haec sit cum dubitatione et formidine alterius partis, erit opinio. Si autem sit cum certitudine absque tali formidine, erit fides*. Sic ille. Quando ergo pro assensu tali non leve est motivum, sed quod habeat pondus, iudicio eorum, qui possunt in materia, de qua agitur, iudicare, opinio erit probabilis. Ecce totum probabilis opinionis negotium, pro quo apud scriptores tot quaestiones extant, et controversiae passim excitantur. Quod autem circa probabilitatem est dictum satis indicat quid sit de maiori probabilitatem dicendum: quanto enim motius ad assensum unius partis fuerint validiora, tanto erit maior probabilitas, ut per se videtur notum, et qui de motivis iudicare potest, ut probabilis opinio censi debeat, de eorum maiortate pariter poterit iudicare sicut etiam de aequalitate, quod difficilium quidem est. Et quando id contingit, ut scilicet vel nullus, aut exiguus excessus sit, communis Doctorum resolutio est utramlibet contradictionis partem posse tutissime apprehendi, nisi aliqua sit minus tuta, in quo aliqui dissentiant, de quo inferius.

[I.3. SENTENTIAS DOCTORUM NON ESSE DICENDAS OPINIONES]

27. His positis contendit citatus Leitonius sententias Doctorum non esse vocandas opiniones, quia nomen hoc tantum significat specialem cuiusque assensum, qui est in materia conscientiae principaliter attendendus: non enim quid alii sentiant, sed quid opinetur qui operaturus est, pro regula habetur. Abusive ergo et non proprie dicuntur opiniones. Sic *Cap. 2 n. 5 et 35*. Et multo magis cum ipsi sententias suas resolutive proponuntur, formidinem circa aliam partem non exprimendo.

[I.4. CONTRA SENTENTIAM LEITONII]

*In quo quidem cum quaestio de nomine sit, non videtur circa illam obstinatius digladiandum. Nihilominus cum non sit peculiaris cuiusque iuris receptas vocum [7b] significationes immutare, et penitus abrogandas velle, ubi praesertim sapientium receptissimus consensus vim iam inde ab antiquis temporibus contulit, quod in praesenti evenit, merito est usus talis retinendus, et novantes refellendi. Deinde arguo. Nam Doctor suam sententiam proponens, id exprimit, quod sibi visum est verum, sed non certum, quia motiva ad assentiendum talia non sunt, ut certitudinem ex se inducant. Atqui sic assentiri, ut vidimus, opinari est: ex quo clare infertur assensum talem exterius prolatum opinionem dici posse, quia opinio ex eo quod manifestetur non desinit esse talis; immo magis proprie id videtur habere: sicut haeresis exterius prolata maxime est proprie talis.

28. Verum quidem est Doctores multoties assertiones suas ita proponere, ut formidinem circa partes contrarias non insinuent, immo ut certas sibi, ob fundamenta, quibus eorum intellectus convictos profitentur. Sed nihilominus assertiones huiusmodi opiniones dici possunt, licet ex parte subiecti ita adhaereant, ut actualement formidinem excludant: id enim contra rationem opinionis non est, ut ex Doctoribus, quos citat, agnoscit praefatus scriptor, *n. 4.* Sicut ergo cum quis ita assentitur, ut propter intellectus sui dispositionem formido actualis absit, opinio proprie est, etsi exterius proferatur, opinionis proprietatem retinebit; ita etiam de aliorum sententiis sentiendum, ut scilicet proprie dici opiniones possint.

[I.5. AUCTORITATES INNOCENTII TERTII]

*Quod potest luculenter comprobari auctoritate Innocentii Tertii in *Cap. Cum Martha*, de celebratione Missarum, ubi ad interrogationem sibi propositam circa aquam cum vino in Sacrificio Eucharistiae adhiberi solitam, an scilicet in Christi sanguinem convertatur, sic habet: *Super hoc autem opiniones apud Scholasticos variantur.* Et inferius. *Verum inter opiniones praedictas illa probabilior iudicatur.* Et in *Cap. Novimus*, de verborum significatione, ibi: *Cum enim quidam antecessorum nostrorum super hoc consulti diversa responderint, et quorundam sit opinio a pluribus approbata, etc.* Quod etiam videre est in *Cap. Litteras*, de restitutione spoliatum et in *Cap. Capellanus*, de Feriis, in quibus Pontifex nominibus sententiae et opinionis promiscue utitur. Et tamen constat opiniones Scholasticorum circa quaestiones propositas non semper fuisse cum formidine prolatas.

[I.6. LEITONIUS: OPINIO ET VERA PROBABILITAS IDEM SUNT]

29. Addit *n. 6* idem esse opinionem et veram probabilitatem, et quasi synonyma, quomodo illis terminis utuntur Sanchez *Libro I Operis moralis Cap. 9 n. 2* in principio, ibi: *Quandocumque opinatur, et dicitur probabilis, seu opinio*. Sayrus in *Clavi regia Libro I Cap. 5 n. 2* ibi: *Alicuius opinionis, seu conscientia probabilis*. Et constat ex definitione, quae ita competit probabilitati, sicut et opinioni; et communis usus solet frequentius exprimere opinionem per terminum *probabiliter*, verbi gratia hoc fuisse, vel esse, quo significat assensum cum formidine. Unde quamvis de opinione quatenus est sententia Doctorum dici possit quod est probabilis, de vera tamen opinione dici nequit sine superfluitate et ineptitudine, nam, cum sit assensus noster, non potest non esse probabilis; vel sine falsitate, si dicatur opinio improbabilis; quae qualitates [8a] sententiis tantum Doctorum, sive eorum opinionibus, non nostrae et verae, quae hic attenditur, competere possunt, nisi probabilitas sumatur abusive. Sic ille discurrit.

[I.7. CONTRA SENTENTIAM LEITONII]

30. Contra quem tamen est, quod, ut ipse admittit, qualitas improbabilitatis potest convenienter cadere super opiniones Doctorum, ergo et super opinionem propriam; ex quo fit non superflue aut inepte addi qualitatem probabilitatis, ad declarandum abesse inde contrariam qualitatem. Illationem probo. Nam opiniones Doctorum nihil aliud sunt, ut nuper dicebamus, quam assensus omnino similes assensui, quem habet ille, qui hic et nunc operatur: ergo similis qualitatis capax. Ponamus enim sic opinantem patefacere opinionem suam, aut scripto vulgare. Nonne qui illam audierit aut legerit, poterit de ipsa, sicut qui illam protulit, iudicare? Hoc certe videtur innegabile.

[I.8. DUAS CONTRARIAS SENTENTIAS NON POSSE ESSE PROBABLES IDEM ASSERTIT]

31. Pergit et *n. 131*. Ait immerito Doctores, praecipue recentiores, frequentissime diversas et contrarias sententias Doctorum dicere probabiles, et inter eas gradus probabilitatis assignare, quasi non esset praecisum alteram solum veram, ceteras falsas esse, vel quasi contrariae simul possint esse probabiles. Quod videtur ab scribentibus theologiam moralem inventum, ut sic liberum esset secundum quam libuisset opinari. Cum tamen antiquiores, et etiam moderni aliarum materiarum scriptores vix aliquando utramque contrariam partem sustineri posse dicant, et semper fere aliam veram, aliam falsam esse

asserant, quod necessario fieri debet, ut aliquid decidi dicatur: quod vere non agunt; immo rem sibi dubiam esse ostendunt qui utramque partem probabilem dicunt, etiamsi alteram probabiliorum. Hinc ille infert, et constanter probat, in hoc dubio partem esse eligendam tutiorem, de quo *inferius*.

[I.9. CONTRA OMNES THEOLOGOS]

32. In quo dicendi modo habet scriptor hic contra se universam Rempubli-
cam Theologicam, unde eius circa hoc doctrina aliqua videtur digna censura. Et ea forte de causa opusculum illud approbatione caret, typis Parisiensibus excussum. Et est non levis pro eo coniectura, quae ex ipsius verbis desumitur, dum ita scribit in Praefatione ad Lectorem: *Quod quidem in eo sum expertus: cum enim Theologus quidam doctissimus librum nostrum de Iure Lusitano legisset, in quo plures sententias singulares contra communes scripsimus, omnes probavit et laudavit. At legens aliquas earum de conscientia observationum, nullam admittere potuit. Sic ille.*

[I.10. AUCTORITATES CONTRA LEITONIUM]

*Contra quem in primis stat auctoritas Innocentii Tertii adducta *n. 28*, dum enim opinionem unam aliis probabiliorum dicit, manifeste declarat posse dari contrarias opiniones, ut alias docet. Deinde arguo. Nam assensus probabilis tunc dari potest, cum motiva, non sunt ex se efficacia ad convincendum intellectum, quem tamen cum formidine adversae partis inclinant. Atqui stare potest, ut pro contraria patet, circa quam formido est, motiva occurrant, quae ad illam intellectum inclinent: ergo erunt duo contrarii assensus, non quidem respectu eiusdem, sed diversorum, aut eiusdem pro diversis statibus, respectu cuius stare simul potest assensus probabilitatis, utriusque, in quo contrarietas nulla est; et cum assensus probabilis opinio sit, sicut duo dantur assensus probabiles contrarii, ita et contrariae pariter probabiles opiniones, de quarum probabilitate poterit doctus legitime pronuntiare.

[I.11. IUS CANONICUM ET OPINIO]

33. Id quod etiam manifestum habetur ex *Cap. Capellanus* citato. Ubi Gregorius IX respondet quaestioni, quae circa investigationem probabilioris opinionis versabatur, ibi: *Quia ergo consulti fuimus utra istarum opinionum potior videatur nobis et fratribus nostris*, etc. Responsio autem iuxta maiorem probabilitatem, post adducta illius fundamenta procedit, sic dicente Pontifice: *Posterior sententia meliori et subtiliori nititur ratione*. Ubi quidem animad-

versione dignum occurrit, non praeferri sententiam, quae pluribus placuit, sed quae meliori et subtilius introspecta. Quod quidem pro dicendis *inferius* oportet observari. Et pro quo id venit etiam expendendum quod habetur in dicto *Cap. Novimus*. Ibi enim Innocentius ita loquitur: *Et quorundam sit opinio a pluribus approbata, ut Clericus, etc., tamquam exutus privilegio Clericali, saeculari foro per consequentiam applicetur*. Sic ille: et tamen illorum plurium opinionem non est amplexus, ut exponit Glossa ibi verbis: *A pluribus*, sic dicens: *Licet sit a pluribus approbata; tamen stabimus ei quod Papa id dicit, ut expresse tradatur, et non per consequentiam*. Sic Glossa. Plures ergo mentem eiusdem Pontificis non fuerant assecuti in Decretali, quae de hoc praecesserat, et extat *Cap. Ad falsariorum*, de crimine falsi, quam pauci videntur melius penetrasse.

[I.12. EX DUABUS CONTRARIIS OPINIONIBUS NON OBSTARE FALSITATEM UNIUS EX ILLIS]

34. Neque urget quod dicitur, ex duabus opinionibus unam esse falsam, si contrariae sint. Si enim id aliquando obstaret, fieret ex eo neque assensum circa aliquid cum fundamentis sufficientibus ad inclinandum intellectum, licet cum formidine oppositi, posse dici probabilem. Nam forte falsus est, etiamsi probabilis videatur. Quod cum dici nequeat, videat sic arguens quomodo id stare queat, ut quod falsum est, probabile esse possit. Id quod explicari potest applicatione doctrinae ex Aristotele et Divo Thoma propositae *n. 26*. Ita enim falsum proponi potest, ut prudenter quis possit circa illud firmare iudicium, aut assentiendo eidem, aut saltem iudicando posse iuxta id, quod apparet, prudenter operari. Si enim multoties ita res occurrunt, ut sine ulla formidine homines verum iudicent, quod re ipsa falsum est, quanto illud potius accidat respectu formidolosi assensus vel iudicii de ipsius verisimilitudine? Sic iudices duorum aut trium testificatione reum condemnant, nihil circa causam formidantes, cum tamen illi fidem tantum probabilem fundare queant, unde et accidere potest id esse falsum quod etiam cum iuramento affirmarunt, ut non pauca experimenta comprobarunt.

[I.13. ENORMIS CRIMINATIO, ESSE INVENTUM THEOLOGORUM]

35. Neque hoc est inventum Theologorum, ut sic liberum sit illis secundum opinionem, quae libuerit, operari. Quod quidem non sine illorum iniuria dici potuit: quaerere inquam non legitimas vias ad suas et aliorum laxandas conscientias. Quod quidem si de uno aliquo, aut uno pluribus contingisset dici,

tolerabile forsitan fuisset: at pronuntiatum dictum [9a] omnes tangit, et in iis sapientissimos et sanctissimos, ac Theologiae Principes. Non est ergo illorum inventum ob praedictum finem, sed ob manifestandam veritatem ex solidissimis deductam fundamentis et conscientiarum offendicula submovenda: cum negari nequeat varietatem opinionum ad id conducere non parum; quod erudite prosequitur Dom Caramuel in citato *Apologemate*, et alii. Unde et Pontifices multoties ea utuntur pro gravissimarum causarum decisione, ut vidimus *n. 10, 28 et 33*. Et iuxta eas responsa etiam in Iure Canonico extant, et praeter adducta egregium specimen occurrit in *Cap. Maiores* de Baptismo, ubi de infusione habituum supernaturalium in Baptismo parvulorum.

[I.14. OPINIONEM ALIENAM ET PROBABLEM SIMUL ESSE NON POSSE]

36. Simile praefatis paradoxum habet *Cap. 2 citato n. 34 et 181*, scilicet perperam formari ab scribentibus, quaestionem, an sequi liceat opinionem alienam probabilem; nam si aliena est opinio, non propria, qualiter sequi poterit, vel opinio probabilis dici, cum ista sit assensus operantis? Sin autem propria sit per assensum alienae parti praestitum, quare aliena dicitur? Sic ille contendit utroque loco, adverbio *perperam* parum reverenter usurpato.

[I.15. CONTRA ISTAM OPINIONEM]

*Contra quem est, rationem probabilis in opinione non solum sumi formaliter ab assensu in illam tendente, secundum quod actus intellectus est, sed etiam obiective. Nam antequam quis assensum praestet obiecto sibi proposito dici illud potest probabile, quatenus vim habet inclinandi intellectum modo dicto. Quemadmodum res non dicitur vera solum, aut vere talis, ab actu pendente in illam, sed ex se habet intellectum, ad vere assentiendum inclinare. Quamvis Spinula *Tractatu de electione agibilium pag. 65* contendat nihil ex se esse probabile, quia in se verum est, et tantum est natum inclinare intellectum ad sui veram cognitionem. Unde ad summum id, quod diximus, erit verum respectu opinionis verae, non tamen falsae. Sed quidem cum res obiectae sint causa assensus probabilis falsi, quam vim non accipiunt ab ipso assensu, ita et probabiles dici possunt, dum ex aliquo accidenti impeditur genuinus ad veritatem influxus. Et quemadmodum plurium testium assertio probabilem in iudice elicit assensum circa rei crimen: ita rerum multarum concursus pro testimonio est, et ita probabilitas in eis obiectiva resplendet. Licet ergo assensus in alterius intellectu existens, non sit proprius eius, qui contrarium tenet; motiva tamen non magis alterius quam sua sunt. Et potest prudenter

philosophari sic: haec quidem motiva me non convincunt, ut assensum praestem, at qui convincunt tali viri sapientis intellectum; potest ergo aliquid in illis subesse, quod ego non assequor, unde et prudenter possum iuxta illius opinionem operari. Et videmus non semper contrarium sentientem plus assequi propter quod ad assensum moveatur; dici tamen potest ob specialem intellectuum dispositionem, quaedam magis uni quam alteri adaequari. Unde non solum aequè sapiens, sed sapientior dicere potest alterius se opinionem sequi, quia non levia motiva aestimari debent, quae intellectui viri sapientis coaptantur. Sicut in auxiliis divinis [9b] accidit: aliquod enim quandoque minoris virtutis physicae movebit quempiam, cum tamen aliud maioris efficaciter non moveat alium, iuxta receptam doctrinam Societatis.

[I.16. PRUDENS RATIOCINATIO CIRCA ALIENAM OPINIONEM]

37. Et quidem cum opinio secum asserat formidinem circa partem contrariam, prudenter quis ita secum ratiocinari potest: ego quidem non licitum esse hunc contractum reor, sed forsitan fallor, et contrarium sentientes attingunt veritatem; non ergo perperam fecero, si iuxta eorum contraham opinionem: volo igitur contrahere. Quod hic absonum? Possem equidem opinionem talem sequi, si contraria non essem imbutus, sed circa casum talem iudicium suspendissem, ex ea irrefragabili regula: *Hoc sentiunt viri docti, et pii; ergo sequi licet*. Quod stare potest sine assensu determinato circa illud, quo statuam ita esse uti a sapientibus affirmatur. Ex quo arguo. Ergo etiam si determinatum assensum habeam circa oppositum similiter operari poterò. Consequentia liquet: quia respectu talis operationis per accidens se habet huiusmodi determinatus assensus, cum nullo modo influat. Quemadmodum si quis habeat equum, quo iter facere possit et amicus illi alium accommodet, valde per accidens se habet proprius, nec inuans, nec impediens, alteri usui reservatus.

[I.17. REGULA LEITONII CIRCA IUDICIUM DE OPINIONIBUS NON ADMISSA]

38. In *eiusdem Capituli n. 195* hanc regulam tradit: quod si ab uno Doctore pio et docto accipiam aliquid fieri posse, et nihil in contrarium habeam; ergo quidem non solum in opinionem, sive probabilitatem, sed in assensum sine formidine, id est, in certitudinem inducar, et recte me inductum intelligam. Sin autem pro contraria parte videam esse plures pios et doctos, tunc illa pars mihi probabilis erit, et una, quam solus unus defendit, improbabilis: non tamen illam dicam falsam absolute, quia illius Doctoris pii et docti, qui

pro illa est, auctoritas, id impedit, et causat, ut cum formidine contrariam veram absolute iudicem. Sin tandem pro et contra videam aequales, in dubium inducar circa veritatem quaestionis, de qua agitur, neque audebo iudicare qualisnam illarum sententiarum vera, qualis autem falsa sit: ac per consequens neque qualiter se habeat illud de quo quaeritur. Ex quo infert neque operari iuxta aliquam partem posse nisi more dubii, non opinionis, quod late probat a *n. 44* generaliter etiam contendens non posse duas partes contrarias esse probabiles.

[I.18. REGULA LEITONII NON ADMITTENDA EST]

39. Quae quidem regula non videtur admittenda. Nam in primis unius Doctoris sententia, licet nihil mihi in contrarium occurrat, certitudinem non fundat, licet excludat actualement formidinem, iuxta dicta *n. 28* pro quo Cardinalis Lugo *Disputatione 2 de Fide n. 90* inde probans cum assensu fidei stare posse assensum opinativum: assensus namque probabilis secundum suam substantiam non est formido formalis, sed radicalis, scilicet talis assensus, ex quo nasci posset formido, si non impediretur. Quam radicalem formidinem Illustrissimus Caramuel *n. 83* vocat obiectivam: quam autem proprie non est serio discutiendum. Talis ergo est assensus, de quo loquimur, qui ex dispositione subiecti formidine caret, quia nihil, quod eam excitare [10a] possit, occurrit. Estque manifestum non posse habere certitudinem, quia non est unde eam habere queat: si enim alicunde, maxime ex auctoritate Doctoris docti et pii; at inde nequit, quia ipse Doctor eam non habet, et nemo, quod non habet, dare potest. Quod est verum, etiamsi Doctor talis evidentem reputet suam sententiam; quod contingere posse tradit P. Arriaga, *Tomo I in I.2 Disputatione 24 n. 1.*

[I.19. UNIUS DOCTORIS SENTENTIAM ESSE POSSE PROBABLEM]

40. Quod praeterea additur de amissione probabilitatis, si uni Doctoris docto ac pio plures similiter qualificati contrariantur, non est ut statuitur admittendum: cum item addatur illius sententiam iam esse improbabilem, unius enim Doctoris docti et pii admitti tamquam probabilis sententia potest in conflictu multorum, ut iam est communis scribentium sensus, quorum plurimos adducit Lezana in *Summa verbis Opinio Regularibus tenenda, n. 3*, Dom Solorzano *Tomo 2. De iure indiarum Libro 3 Cap. 1 in fine*, Thomas Hurtadus *Tomo 2 Resolutionis Moralis Tractatu 10 in Appendice n. 33*, Stephanus Spinula *Tractatu citato pag. 162*, Petrus a S. Iosepho in *Idea Theologiae moralis*

Libro I Cap. 3 Resolutione 4, quod et admittit Dom Arauxo *Disputatione 9 n. 4*, quando in Doctore non solum spectatur auctoritas, ut spectari non debet, nisi efficaci ratione fulciatur eius sententia. Quod si verum esset illam esse improbabilem, bene posse vocari falsam sententiam potius quam opinionem, affirmat dudum citatus Lezana *n. 2*.

[I.20. NOTAE ELIGII BASSAEI CIRCA OPINIONEM IMPROBABILEM]

41. Notas autem improbabilis opinionis proponit Eligius Bassaeus *in Floribus theologiae moralis*, verb. *Conscientia n. 8 vers. ut conscientia*, dicens talem esse, quae aut levi ratione confirmatur, aut contra Sacras Litteras, vel Ecclesiae definitionem esse deprehenditur, aut scandali, alteriusve peccati mortalis periculum in praxi habere ostenditur. In quo quidem quod ad levem rationem attinet, communis est Doctorum assertio. Reliqua non ita absolute prolata videntur admittenda, quia quod est contra sacras litteras, et Ecclesiae definitionem, plusquam improbabile est, ut constat. Et quod periculum peccati praebet, periculosum est, unde et Theologicae Censurae subiectum. Sic ergo temperandum, ut locum habere possit, iuxta id, quod habet P. Thomas Sancius *in Opere morali Libro I Cap. 9 n. 11*, ubi ait evenire solitum, ut aliqui scribentes non attenderint rationem aliquam, legem, aut Decretum, vim maximam contra eorum opinionem habere; at Neotericos iis convictos iam contrarium asserere, et tunc non debet censeri probabilis antiquorum Doctorum sententia. Sic ille loquitur. Ubi bene ostendit aliud esse contra apertam Scripturae auctoritatem aut definitionem Ecclesiae in assertione procedere, aliud ex Scriptura et lege aut Decreto magnum fundamentum haberi, quod alii non attenderint, cum tamen non omnino aperte contra assertionem militent, et aliquantulum possint explicari. Et similiter quod de scandalo dicitur accipiendum, ut quod non tale sit periculum, quin possit aliqui via salvari, ex ea parte non esse sententiam penitus improbandam. Unde bene ait idem Pater quod si eo Decreto ac ratione perpensis aliqui Neoterici ea dissolventes amplectuntur ad[10b]huc eam antiquorum sententiam, debet probabilis reputari, ut eam sequi liceat. Quod prius tradiderat P. Vazquez *Tomo I in 1.2 Disputatione 62 n. 17 et 18*.

[I. 21. PROPUGNATIO BASILII PONTIUS]

42. Et id quidem in ea sententia videre est, quam robuste propugnat Basilius Pontius *de Sacramento Confirmationis Parte 2 Cap. 4 per totum*, scilicet non posse committere simplici Sacerdoti consecrationem Chrismatis, quia Decreta Pontificum videntur pro eo expressa, Ecclesiae usus perpetuus in

contrarium, et consensus Patrum: unde infert oppositam esse improbabilem, quia quamvis quattuor aut quinque Doctores eam asseruerint; at, si fundamentum attendas, penes quod opinionum probabilitas considerari debet, nullum est oppositae sententiae fundamentum idoneum. Sic ille scribit: quem tamen excessisse in censura affirmat Diana *Parte 8 Tractatu 1 Resolutione 2* ex eo quod, et solida nititur ratione, et Decreta Pontificum commodam habeant explicationem, sicut et Patrum; neque ex usu irrefragabile possit argumentum efformari. Carpit autem idem Diana Patrem Baunii quod opinionem Pontii falsam vocaverit *Tomo 1 Tractatu 7 Quaestione 9 circa finem*. Sed in primis hic auctor quaestionem hanc non disceptavit, nec auctorem aliquem adversantem aut suffragantem adduxit, sed brevissime asseruit falsum esse potestatem faciendi Chrismatis non posse Sacerdoti a Papa concedi. Unde nulla ex ea parte iniuria cuiquam taliter sentienti debet illata censer. Deinde, ut in *Thesaurio* ostendi tenens unam sententiam, quam eo ipso veram reputat, contrariam consequenter debet non reputare. At non verum quid aliud nisi falsum est, cum sint immediate contraria? Et ita in auctoribus passim occurrit, quod post *Thesauri* scriptionem saepius in eorum aliquibus, et quidem modestissimis deprehendi. Et in negotio, in quo sumus, asserere teneri nos ad sequendum id, quod est probabilius, aut omnino tutum, affirmat P. Suarez *Tractatu 3 in 1.2 Disputatione 12 Sectione 6 n. 9* esse aperte falsum. Et ipse Homem (ut vidimus *n. 31*) negat duas sententias oppositas esse posse probabiles, quia una tantum potest esse vera, et ita aliae sunt necessario falsae. Vide etiam *infra n. 69* circa opinionem Glossae.

[I.22. STANTE IUDICIO PARIS PROBABILITATIS RES DUBIA PERSTAT]

43. Iam quod de paritate auctoritatis dicebat citatus dudum scriptor, dubium tantum ex illa, etiam si parum aliquid una excedat, resultare, nec posse uno pacto de veritate aut falsitate cuiusquam illarum pronuntiari, tenet etiam P. Arriaga *Disputatione 24 citata n. 29 et 30* quando scilicet plane aequae intellectus utramque partem iudicat probabilem: ad id enim nequit voluntatis imperio compelli, cum voluntas ut sic imperet rationem, debeat habere aliquam, qua trahat intellectum ut unum alteri praeferat tamquam verum, altero ut falso reiecto, quemadmodum non potest ille ex simili imperio adigi ut iudicet stellas esse pares aut impares, quia pro neutra parte ratio aliqua ad sic iudicandum occurrit.

[I.23. EX AEQUALITATE BONORUM NON BENE ARGUI AD AEQUALITATEM OPINIONUM]

44. Sed potest argui ex receptissima sententia, iuxta quam ex duobus bonis aequaliter propositis potest voluntas unum eligere, altero relicto. Verum ex hoc nequit sufficienter urgeri, quia voluntas pro sua libertate potest quidem [11a] bonum quodlibet ex propositis eligere; et nequit facere ut intellectus ea proponens, stante propositione talis iudicium mutet, et dictet unum illorum esse eligendum, quia specialis ratio in eo extat, iam enim sibi contradiceret, et sine novo motivo in obiecto novam reciperet mutationem. Quod quidem in casu nostro accideret. Nam cum duae sententiae omnino aequales occurrunt, intellectus iudicat unam non esse altera probabilior, quia pro opposito iudicio deest motivum sufficiens, unde si illud haberet, sibi contradiceret: diceret enim esse simul veram et falsam, quia utramque esse veram, aut utramque falsam non est unde possit affirmare.

*Ex qua certa, ut videtur, positione infert P. Arriaga iudicem inter duos litigantes aequae probabilibus fundamentis non posse rem, pro qualis movetur, uni adjudicare, sed inter eos dividendam, si nullus possideat; quod quidem et alii tenent, quos adducit et sequitur P. Palaus *Tomo I Tractatu I Disputatione 2 Puncto 10 n. 2 et 3*, et Diana *Parte I Tractatu 13 Resolutione 3*. Sed Leitonius contra resolutionem dictam acerrime praeliatur, concludens *n. 163* iudicem in eo casu debere a iudicando se abstinere; quod si compellatur, in favorem rei dicendam sententiam, nisi actor favorabiliorem causam prosequatur: est autem favorabilior causa matrimonii, dotis, libertatis, pupilli, peregrini, viduae (circa quam, si dives sit, non ita certum, ut in *Thesaurus* dixi *Tomo 2 in Additionibus n. 139*) et generaliter quae pia est, ubi religio locum habet superiorem. Pro quo haec satis sint in praesenti, si addam Leitonii assertionem quoad abstinendum a sententia, numquam locum habituram, sicut rarissime P. Arriagae quoad [di]visionem, quia modus talis non est in usu, licet soleant iudices in eventu simili compositionem partibus suadere, aut si iudex compromissarius sit, de quo et *inferius*.

3.2 Tradução para o português²⁸

(Tesouro das Índias, Terceiro Tomo, Primeira Parte, Primeira Seção)

Apêndice acerca da opinião provável e da obrigação com respeito a ela conforme o grau de probabilidade

25. Vimos nos parágrafos acima²⁹ uma sentença rejeitada como improvável que teólogos destacadíssimos abraçaram. E porque assim refletindo um escritor inaugura uma via incomum acerca disso, e alguns autores chegaram, sobre isso, a vias alternativas singulares, que eles recentemente trouxeram à tona, julgo que vale a pena aplicar um esforço não inútil sobre a mesma matéria.

O citado escritor tem, portanto, uma Disputação completa, a saber, a nona³⁰, na qual discorre doutamente sobre a opinião a ser escolhida, em havendo concurso delas, tangendo e discutindo de maneira resolutória aqueles casos que costumam ser disputados pelos doutores sobre a probabilidade das opiniões para os agentes, e nesses não cabe demorar, mas devendo aquilo de peculiar que tiver ocorrido em alguns ser discernido e resolvido, a saber, aquilo que vier a ser contrário às sentenças recebidas. E nisso, com efeito, ocorre que

²⁸ Como anunciado no título do artigo, trata-se de uma tradução e de uma edição simplificada. Isso se deve aos seguintes motivos: (a) em diversos casos, seria oportuno adicionar a passagem do texto original alheio referido por Diego de Avendaño; isso, por razões óbvias de limitação de espaço, não foi adotado na presente publicação. (b) Além disso, a edição das obras referidas não corresponde necessariamente à primeira; efetivamente, em diversos casos edições posteriores foram mencionadas, unicamente em razão de ser aquelas a que se teve acesso. Naturalmente, tampouco é inequívoco, no caso de algumas obras, se o próprio Diego de Avendaño utilizou a primeira edição ou uma posterior.

²⁹ Ao que parece, Avendaño se refere à problemática mesma da Seção I do Tomo Terceiro, a saber, sobre as condições (teológicas) necessárias para a consagração de Bispos nas Índias, tendo a Breve de Alexandre VII como pano de fundo e questionando se, sem as cartas apostólicas, tal consagração é possível. Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Auctarium Indicum seu Tomus Tertius ad indicium thesauri ornatius complementum, multa ac varia complectens extra rem indicam sacrarum professoribus profutura*, Apud Iacobum Meursium, Antuérpia 1675, Tomus III, Pars I, Sectio I, nn. 1-25, pp. 1-6 (especialmente nn. 13-24, pp. 4-6).

³⁰ Parece tratar-se de Franciscus de Arauxo [Francisco de Araújo] O.P. (1580-1664), *Variae et selectae decisiones morales ad statum ecclesiasticum et civilem pertinentes*, Philippi Borde, Laurentii Arnaud, Petri Borde et Guill. Barbier, Lugduni 1664, Disputatio 9 (*De opinione eligenda in concursu alterius*), n. 4, p. 424.

outro escritor³¹ mais ainda deve ser rejeitado por uma reprovação especial, que admitiu afastar-se da doutrina em geral aceita e professar uma [doutrina] totalmente nova, e [professou ainda] construir todas as coisas a partir do seu próprio juízo, por profundíssima consideração. Ele é Mateus Homem Leitão³², Inquisidor Apostólico de Évora e Coimbra. Veio a público também uma obra de Prospero Fagnani³³, na qual professadamente afirma deixar estabelecido que não basta, para a segurança da consciência, uma opinião provável, em permanecendo a obrigação de abraçar a parte mais segura. Contra ela, Dom Caramuel³⁴ publicou o mencionado *Apologema*, cujo erudito discurso acerca da verdade, a qual ele defende, sobre a consequência segura da opinião menos provável é fácil de ser abraçado, venerado e admirado, antes que mover-se a novos fundamentos adicionais. Mas, haverá talvez ainda algo pelo que aquela verdade que ele propugna (deixando de lado as censuras) poderá ser corroborada de alguma maneira.

§ I – O que é a opinião provável segundo a sua definição maximamente própria

³¹ A partir daqui, Diego de Avendaño passa a dirigir-se ao escritor mencionado na nota abaixo.

³² Mateus Homem Leitão, de quem se ignora as datas de nascimento e morte, era natural de Braga. Foi Doutor e depois Lente de Prima em cânones, na Universidade de Coimbra. Em 1646, foi inquisidor em Évora; em 1649, foi inquisidor em Coimbra. Em 1645, publicou a obra *De iure lusitano, Tomus Primus in tres utiles tractatus divisus*, Conimbricæ, Ex officina Emmanuelis de Carvalho. De toda forma, a obra a que Diego de Avendaño se refere é outra, a saber, Matthæus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio*, Apud Sebastianum Cramoisy et Gabrielem Cramoisy, Parisiis 1652. Mateus Homem Leitão a escreveu enquanto ainda era inquisidor em Coimbra.

³³ Cfr. Prosperus Fagnani [Prospero Fagnani Boni] (1588-1678), que publicou, em 1665, em Roma, a obra *De opinio probabili tractatus ex commentariis Prosperi Fagnani Super Decretalibus seorsum recusus*.

³⁴ Ioannes Caramuelis ou Juan Caramuel Lobkowitz (1606-1682), monge cisterciense e representante central do probabilismo ao qual também Diego de Avendaño se alia, expressou famosamente as suas teses sobre a verdade moral na obra *Theologia moralis fundamentalis*, Francfurt 1652, Roma 21656, e posteriormente na obra *Apologema pro antiquissima et universalissima doctrina de probabilitate. Contra novam, singularem, improbabilemque D. Prosperi Fagnani Opinionem*, Laurentii Anisson, Lugduni 1663. Sobre esta última obra e, em especial, a controvérsia entre Juan Caramuel e Prospero Fagnani, cfr. J. A. FLEMING, *Defending Probabilism. The Moral Theology of Juan Caramuel*, 2006.

[I.1. ARISTÓTELES SOBRE A OPINIÃO]

26. Conforme Aristóteles, no Livro I, Capítulo 26, texto 44³⁵, de *Sobre a demonstração: Uma opinião é a compreensão não necessária de uma proposição, que não é confirmada por nenhum argumento certo*. Onde pela palavra ‘compreensão’ designa-se o conceito da mente ou o juízo sobre uma coisa incerta.

[I.2. TOMÁS DE AQUINO SOBRE A OPINIÃO]

E isso fica mais explícito a partir de Santo Tomás, q. 1 a. 4 (no corpo da questão) da *IIaIIae*, onde ele diz assim³⁶: *De um outro modo, o intelecto assente a algo não porque seja suficientemente movido pelo objeto próprio, mas por certa eleição que se inclina voluntariamente para uma parte mais do que para outra. E, se, com efeito, esta [eleição] for com dúvida e receio de uma parte, ela será uma opinião. Se, porém, [ela for feita] com certeza, sem tal receio, será fé*. Assim ele diz. Logo, quando em tal assentimento há um motivo não leve, mas a ponto de ter um peso, pelo juízo daqueles que têm capacidade de julgar na matéria da qual se trata, haverá uma opinião provável. Eis aqui toda a questão da opinião provável, em que junto aos escritores se sobressaem tantas questões e são excitadas controvérsias por toda parte. O que foi dito, porém, acerca da probabilidade indica suficientemente o que se deve dizer sobre a probabilidade maior: o quanto mais veementemente tenham existido elementos mais fortes para o assentimento de uma parte, tanto haverá maior probabilidade, tal como por si parece conhecido; e quem puder julgar sobre os motivos para que uma opinião deva ser considerada provável, este poderá por igual modo julgar sobre a maioria deles assim como também sobre a [sua] igualdade, o que, com efeito, traz mais dificuldade. E quando isso³⁷ acontece, tal que, a saber, ou não há nenhum ou

³⁵ Efetivamente, é difícil determinar com exatidão a que passagem e a qual edição dos *Analytica posteriora* de Aristóteles o jesuíta Diego de Avendaño se refere aqui. De toda forma, esse significado de «opinião» aparece em Aristóteles, *Posteriorum resolutiorum, Libri Duo*, in *Aristotelis Stagiritae, Aristotelis Opera cum Averrois Commentariis*, Primi Voluminis Pars II, Apud Iunctas, Venetiis 1562-1574 [Minerva, Frankfurt am Main, unveränderter Nachdruck 1962], Textus 44, pp. 394-400.

³⁶ Cfr. Sancti Thomae Aquinatis, *Summa theologiae*, *IIaIIae*, ed. Leonina, cura et studio Sac. P. CARAMELLO, in *Sancti Thomae Aquinatis Summa theologiae*, Torino 1962 q. 1 a. 4.

³⁷ N. de T.: a saber, a igualdade de motivos.

existe [só] um excesso muito pequeno, a solução comum dos Doutores é que ambas as partes da contradição podem ser apreendidas da forma mais segura, a não ser que uma [parte da contradição] seja menos segura; e nisso alguns discordam, sobre o que [se dirá] mais abaixo.

[I.3. QUE AS SENTENÇAS DOS DOUTORES NÃO DEVEM SER CHAMADAS DE OPINIÕES]

27. Isto posto, o mencionado Leitão afirma que as sentenças dos Doutores não podem ser chamadas de opinião, porque este nome significa de fato tão somente um assentimento especial, que deve ser atingido acima de tudo em matéria de consciência: não, pois, o que outros pensarem, mas o que for opinado que há de ser feito é tido como regra. Logo, elas são chamadas abusivamente, e não propriamente, de opiniões. Assim [consta] no *Capítulo 2, n. 5 e n. 35*³⁸. E muito mais quando eles próprios propõem as suas sentenças de maneira resolutória, não exprimindo receio acerca da outra parte.

[I.4. CONTRA A SENTENÇA DE LEITÃO]

*E nisso, com efeito, visto que a questão é sobre o nome, não parece que se deva brigar obstinadamente acerca dela. Não obstante isso, visto que não é de direito peculiar, de fato, modificar os significados recebidos das palavras [7b] e querer abrogá-las por completo, onde particularmente o consenso maximamente recebido dos sábios já conferiu uma força, entrementes desde os tempos antigos – o que no tempo presente acontece –, é justo que deva ser retido tal uso e sejam repelidos os que inovam. E a partir daí eu argumento. Pois o Doutor que propõe sua sentença exprime aquilo que, para si, foi considerado verdadeiro, mas não certo, porque os motivos para assentir não são tais que introduzam a partir de si a certeza. E, contudo, assentir assim, como vimos, é opinar: e a partir disso infere-se, claramente, que tal assentimento proferido exteriormente pode ser chamado de opinião, porque a opinião, pelo fato de ser manifestada, não deixa de ser opinião. Antes, parece dar-se isso ainda mais propriamente: assim como uma heresia proferida exteriormente é perfeitamente uma heresia.

³⁸ Cfr. Matthaeus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio*, cap. 2 (*De conscientia probabili*), n. 5 et n. 35, pp. 72-75 e 119sqq.

28. Com efeito, é verdadeiro que os doutores propõem muitas das suas asserções de um modo que não deixem sugerido o receio sobre partes contrárias, mas antes [se insinuem] como certas para eles, em função dos fundamentos pelos quais os seus entendimentos se declaram convictos. Mas, não obstante isso, as asserções desse tipo podem ser chamadas de opiniões, ainda que de tal maneira tenham adesão da parte do sujeito que excluam o receio atual: isso, pois, não é contra a definição de opinião tal como o escritor anteriormente mencionado reconhece, em *n.* 439, com base nos Doutores que ele cita. Assim como, portanto, quando alguém assente de tal maneira que por causa da disposição do seu intelecto o receio atual está ausente, há uma opinião propriamente, [e] ainda que seja professada exteriormente conservará a propriedade de opinião, assim também há de ser reconhecido sobre as sentenças dos outros para que, a saber, possam ser chamadas de opiniões.

[I.5. AUTORIDADES DE INOCÊNCIO III]

*E isso pode ser comprovado esplendidamente pela autoridade de Inocêncio III⁴⁰, no Capítulo *Cum Martha*⁴¹, sobre a celebração das missas, onde, com respeito ao questionamento que lhe foi proposto acerca da água comum misturada com o vinho no sacrifício da eucaristia, se, [a saber], ela se converte em sangue de Cristo, assim consta: *Sobre isto, porém, são variadas as opiniões junto aos Especialistas*. E mais abaixo: *Em verdade, entre as opiniões anteriormente mencionadas, essa será julgada mais provável*. E no Capítulo *Novimus* assim ele diz sobre o significado das palavras⁴²: *Dado*,

³⁹ Cfr. Matthaeus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio*, cap. 2, n. 4, pp. 69-72.

⁴⁰ Nascido Lothar de Segni, em torno de 1160/1161, Inocêncio III estendeu o seu pontificado de 8.1.1198 até 16.7.1216. Cfr. também R. NAZ, «Innocent III», in R. NAZ (dir.), *Dictionnaire de droit canonique*, Librairie Letouzey et Ané, Paris-VI, Tome Cinquième, 1953, colunas numeradas 1365-1418.

⁴¹ Cfr. *Corpus iuris canonici*, Editio Lipsiensis secunda post Aemilii Ludovici Richteri curas ad librorum manu scriptorum et editionis romanae fidem recognovit et adnotatione critica instruxit Aemilius Friedberg, Pars Secunda, Decretalium collectiones, Akademische Druck- und Verlagsanstalt, Graz 1959, Decretales Gregorii P. IX, lib. III tit. XLI (*De celebratione missarum, et sacramento eucharistiae et divinis officiis*), cap. VI, «Quum Marthae...», colunas numeradas 636-639 (especialmente 638).

⁴² Cfr. *Corpus iuris canonici*, cit., Decretales Gregorii P. IX, lib. V tit. XL (*De verborum significatione*), cap. XXVII, «Novimus expedire...», coluna numerada 924.

pois, que alguns dos nossos antecessores, consultados sobre isso, teriam respondido coisas diversas, de alguns deles há uma opinião aprovada por muitos, etc. E isso também é para ser considerado no Capítulo *Litteras*, sobre a restituição de coisas espoliadas⁴³, e no Capítulo *Capellanus*, sobre os feriados⁴⁴, nos quais o Pontífice faz uso indiscriminadamente das palavras ‘sentença’ e ‘opinião’. E, contudo, consta que as opiniões dos Especialistas sobre as questões propostas não foram sempre pronunciadas com receio.

[I.6. LEITÃO: OPINIÃO E PROBABILIDADE VERDADEIRA SÃO O MESMO]

29. Ele⁴⁵ acrescenta, em n. 6⁴⁶, que opinião e probabilidade verdadeira são o mesmo e por assim dizer sinônimos, e desse modo Sánchez faz uso desses termos no *Livro I, Capítulo 9, n. 2*, no início da *Obra moral*, onde consta⁴⁷: *Sempre que se opina também se diz ‘provável’ ou ‘opinião’*. [E também] Sayro na *Chave régia, Livro I, Capítulo 5, n. 2*, onde consta⁴⁸: *De alguma opinião ou a consciência provável*. E consta a partir da definição que o que desse modo compete à probabilidade assim também à opinião; e o uso comum costuma mais frequentemente exprimir uma opinião pelo termo ‘provavelmente’, por exemplo, que isto tenha sido ou é [‘provavelmente’], e com isso se quer dizer um assentimento com receio. E, por esse motivo, ainda que sobre uma opinião, na medida em que é uma sentença de Doutores, seja possível dizer que ela é provável, sobre a opinião verdadeira, contudo, não se pode dizer [que é provável] sem superfluidade e imprecisão: afinal, uma vez que é nosso assentimento, não pode não ser provável; ou [tal não se pode dizer] sem falsidade, caso for chamada de opinião improvável. E essas

⁴³ Cfr. *Corpus iuris canonici*, cit., Decretales Gregorii P. IX, lib. II tit. XIII (*De restitutione spoliatorum*), cap. XIII, «Litteras tuas nuper recepimus,...», colunas numeradas 286-288.

⁴⁴ Cfr. *Corpus iuris canonici*, cit., Decretales Gregorii P. IX, lib. II tit. IX (*De feriis*), cap. IV, «Capellanus tuus...», coluna numerada 272. Nesse caso, ao menos, a autoridade referida é a de Clemente III.

⁴⁵ A saber, Mateus Homem Leitão.

⁴⁶ Cfr. Matthaeus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio*, cap. 2 n. 6 pp. 75-76.

⁴⁷ Cfr. Thomas Sancius [Tomás Sánchez de Ávila] S.J. (1550-1610), *Opus morale in praecepta Decalogi*, 1613 [Ex Typographia Pauli Monti, Parma 1728], Lib. I [*De quibusdam principiis moralibus quae universis praeceptis communia sunt*], c. 9, n. 2, p. 29.

⁴⁸ Cfr. R. Gregorius Sayrus Anglus [Gregório Sayro] O.S.B. (1560-1602), *Clavis regia sacerdotum casuum conscientiae sive Theologiae moralis thesauri*, 1605 [Apud Ioannem Keerbergium, Antuerpia 1621], Lib. I, c. 5, n. 2, p. 12.

qualidades [8a] podem dizer respeito às sentenças tão somente dos Doutores, ou às opiniões deles, não à nossa e à verdadeira [opinião], à qual aqui se atenta, a não ser que se tome a palavra ‘probabilidade’ de forma abusiva. Assim ele discorre.

[I.7. CONTRA A SENTENÇA DE LEITÃO]

30. Contra o qual, contudo, tem-se que, como ele próprio admite, a qualidade da improbabilidade pode cair convenientemente sobre as opiniões dos doutores; logo, também sobre a opinião própria. E a partir disso se revela que não superfluamente ou inadequadamente se adiciona a qualidade da probabilidade para declarar que se faz ausente, então, a qualidade contrária. Provo a ilação. Afinal, as opiniões dos Doutores não são outra coisa, como recentemente dizíamos, que assentimentos completamente semelhantes ao assentimento que tem aquele que aqui e agora está em ação: logo, [é um assentimento] capaz de uma qualidade semelhante. Consideremos, pois, que o que assim opina torna explícita a sua opinião ou a divulga por escrito. Não é então o caso que quem tiver ouvido ou tiver lido ela poderá julgar sobre a mesma, assim como quem a proferiu? Isso certamente parece inegável.

[I.8. O MESMO AUTOR AFIRMA QUE DUAS SENTENÇAS CONTRÁRIAS NÃO PODEM SER PROVÁVEIS]

31. Ele continua também em *n. 131*⁴⁹. Diz que é sem justiça que Doutores, de forma precípua os mais recentes, chamam com muita frequência de prováveis as sentenças diversas e contrárias dos Doutores, e que assinalam o grau de probabilidade entre elas, como se não fosse suficiente [que houvesse] somente uma verdadeira e que as demais são falsas, ou como se [sentenças] contrárias pudessem ser ao mesmo tempo prováveis. E isso parece uma invenção pelos que escrevem teologia moral, para que assim fosse algo livre segundo qual [opinião] lhe aprovesse opinar. Uma vez, contudo, que os escritores antigos, e também os modernos de outras matérias, dificilmente alguma vez dizem poder sustentar ambas as partes contrárias, e praticamente sempre afirmam que uma é verdadeira e que a outra é falsa, e isso deve

⁴⁹ Cfr. Matthaeus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio*, cap. 2, n. 131, pp. 288-289.

necessariamente ser feito para que algo seja dito ser decidido, isso⁵⁰, pois, verdadeiramente não fazem; antes, aqueles que afirmam que ambas as partes são prováveis mostram que a coisa é duvidosa para si, e, ainda assim, [dizem] que uma é mais provável. Isso ele infere, e constantemente prova, que neste [item] duvidoso deve ser elegida a parte mais segura. Sobre isso se trará *mais abaixo*.

[I.9. CONTRA TODOS OS TEÓLOGOS]

32. E nesse modo de dizer o escritor⁵¹ tem contra si toda a República Teológica, a partir do que a sua doutrina acerca disso parece digna de alguma censura. E talvez por essa causa esse opúsculo não recebeu aprovação, [tendo sido recusado] por gráficas de Paris. E não é uma conjetura leviana a esse respeito aquela que se depreende das palavras dele mesmo, à medida que dessa maneira ele escreve no Prefácio ao Leitor⁵²: *Pois, com efeito, nisso fui testado, uma vez que um certo Teólogo doutíssimo leu, pois, o nosso livro sobre o Direito Lusitano, no qual escrevemos diversas sentenças singulares contra [as sentenças] comuns, todas ele aprovou e louvou; ao passo que, lendo algumas [sentenças] dentre aquelas sobre a consciência das observâncias, não lhe foi possível admitir nenhuma*. Assim ele afirma.

[I.10. AUTORIDADES CONTRA LEITÃO]

*Contra ele⁵³ em primeira instância se acha a autoridade de Inocêncio III, aduzida em *n. 28*⁵⁴: quando, pois, diz uma opinião mais provável que outras, ele manifestamente declara que é possível dar-se opiniões contrárias enquanto ensina outras. Diante disso, eu argumento: que o assentimento provável pode então dar-se quando os motivos não são a partir de si eficazes para convencer o intelecto, ao qual, contudo, eles inclinam com o receio da parte adversa. E, todavia, pode dar-se, como fica claro em favor da [parte] contrária, acerca da qual há receio, que motivos ocorrem que venham a inclinar o entendimento

⁵⁰ N. de T.: a saber, que escritores, antigos ou modernos, dizem poder sustentar ambas as partes contrárias.

⁵¹ N. de T.: ao que tudo indica, Mateus Homem Leitão.

⁵² Cfr. Matthaeus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio*, Ad Lectorem.

⁵³ N. de T.: isto é, contra Mateus Homem Leitão.

⁵⁴ Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Thesaurus indicus*, Apud Iacobum Meursium, Antuérpia 1675, Tomus III, Pars I, Sectio I, § I, n. 28, p. 7.

para ela: logo, existirão dois assentimentos contrários, não, com efeito, com respeito ao mesmo, mas com respeito a diversos, ou [com respeito] ao mesmo em estados diversos; e com respeito a ele pode dar-se ao mesmo tempo o assentimento de probabilidade, de ambas [as partes], no qual não há nenhuma contrariedade. E visto que o assentimento provável é uma opinião, assim como são dados dois assentimentos prováveis como contrários, assim também [são dadas], por semelhante modo, duas opiniões prováveis, e sobre a probabilidade delas o douto poderá pronunciar-se legitimamente.

[I.11. DIREITO CANÔNICO E OPINIÃO]

33. E isso também fica manifesto a partir do [já] citado *Capítulo Capellanus*, onde Gregório IX⁵⁵ responde a uma pergunta que versava acerca da investigação da opinião mais provável, ali dizendo⁵⁶: *porque fomos consultados, portanto, qual dessas opiniões parecerá preferível para nós e os nossos irmãos*, etc. A resposta, porém, conforme a probabilidade maior, tem prosseguimento depois de fundamentos aduzidos dele, em assim dizendo o Pontífice⁵⁷: *A segunda sentença se apoia em melhor e mais sutil razão*. Onde, com efeito, ocorre algo digno de advertência, [a saber], que não é preferida a sentença que agradou a muitos, mas a que é refletida por uma [razão] melhor e de maneira mais sutil. E isso, com efeito, é preciso que seja observado, nas coisas a serem ditas, *mais abaixo*. E para isso cabe também ponderar o que consta no mencionado *Capítulo Novimus*. Ali, pois, Inocêncio fala dessa maneira⁵⁸: *E de certas coisas existe uma opinião que é aprovada por muitos*, tal como o *Clérigo*, etc., *enquanto desvestido do privilégio clerical, seja remetido por consequência ao foro secular*. Assim ele afirma. E, contudo, não foi abraçada a opinião daqueles muitos, como expõe a Glosa ali para as palavras *por muitos*, assim dizendo⁵⁹: *mesmo que seja [uma opinião] apro-*

⁵⁵ Nascido Hugo de Segni, um pouco antes de 1170, Gregório IX estendeu o seu pontificado de 19.3.1227 até 22.8.1241.

⁵⁶ Cfr. *Corpus iuris canonici*, cit., Decretales Gregorii P. IX, lib. II tit. IX (*De feriis*), cap. IV, «Capellanus tuus...», coluna numerada 272.

⁵⁷ Ibid.

⁵⁸ Cfr. *Corpus iuris canonici*, cit., Decretales Gregorii P. IX, lib. V tit. XL (*De verborum significatione*), cap. XXVII, «Novimus expedire...», coluna numerada 924.

⁵⁹ Cfr. *Decretales D. Gregorii Papae IX*, suae integritati una cum glossis restitutae, cum privilegio Gregorii XIII, Pont. Max., et aliorum principum, de licentia superiorum, In Aedibus Populi Romani, Romae 1584, Decretalium Gregorii lib. V, cap. XXVII, p. 1380.

vada por muitos, ficaremos, contudo, firmes naquilo que o Papa o disse, enquanto seja transmitido expressamente, e não por consequência. Assim a Glosa. Logo, muitos não ficaram seguros sobre o pensamento do mesmo Pontífice, na Decretal que havia precedido sobre isso, e destaca-se o *Capítulo Ad falsariorum*⁶⁰, sobre a falsa decisão judicial, e essa [Decretal posterior]⁶¹ poucos parecem ter compreendido melhor.

[I.12. DE DUAS OPINIÕES CONTRÁRIAS NÃO SE IMPÕE A FALSIDADE DE UMA DENTRE ELAS]

34. Tampouco se impõe o que é dito, [a saber], que de duas opiniões uma é falsa, se elas são contrárias. Se, pois, isso às vezes se impusesse, far-se-ia a partir disso que nem um assentimento acerca de algo com fundamentos suficientes para inclinar o intelecto, embora com o receio do oposto, poderia ser chamado de provável. Afinal, ele é talvez falso, muito embora pareça provável. E visto que não se pode dizer isso, que veja dessa forma o que argumenta de que modo isso pode aplicar-se: que aquilo que é falso pode ser provável. E isso, pois, pode ser explicado pela aplicação da doutrina de Aristóteles e de Santo Tomás, proposta em *n. 26*⁶². De tal maneira, pois, o falso pode ser proposto que prudentemente alguém pode firmar um juízo acerca dele, ou assentindo a ele, ou ao menos julgando poder atuar prudentemente de acordo com aquilo que se manifesta [ser prudente]. Se, pois, dessa maneira, muitas coisas ocorrem, tal que sem qualquer receio os homens julgam o verdadeiro que, na realidade mesma, é falso, o quanto mais isso ocorrerá com respeito ao assentimento receoso ou ao juízo sobre a verossimilhança do mesmo? Assim como juízes condenam o réu pelo testemunho de dois ou três, nada receando sobre a causa, visto, contudo, que elas [a saber, as testemunhas] podem fundar tão somente uma confiança provável, por isso mesmo também

⁶⁰ Cfr. *Corpus iuris canonici*, cit., Decretales Gregorii P. IX, lib. V tit. XX (*De crimine falsi*), cap. VII, «Ad falsariorum confundendam...», colunas numeradas 820-821.

⁶¹ A saber, a Decretal «Novimus experire...», incluída nas compilações de decretais feita por Gregório IX e extraída da carta «Episcopo Parisiensi» de Inocêncio III; tal Decretal faz ela mesma menção à dita Decretal «Ad falsariorum confundendam...», extraída de outra carta de Inocêncio III, a saber, «Attinacensi Episcopo». «Novimus expedire...» indica justamente o tratamento de uma legislação sobre cérgos infratores e punidos por um juiz eclesiástico, que antes não tinha sido bem entendida.

⁶² Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Thesaurus indicus*, Apud Iacobum Meursium, Antuérpia 1675, Tomus III, Pars I, Sectio I, § I, n. 26, p. 7.

pode ocorrer que é falso aquilo que mesmo com juramento [as testemunhas] afirmaram, como não poucas experiências comprovaram.

[I.13. É ACUSAÇÃO TEMERÁRIA DIZER QUE ISSO É UMA INVENÇÃO DOS TEÓLOGOS]

35. E nem isso é uma invenção dos Teólogos, para que assim sejam livres para agir segundo a opinião que lhes compraz. E isso, com efeito, não pode ser dito sem injúria deles: digo, que eles procuram vias não legítimas para aliviar as suas consciências e as dos outros. Pois, com efeito, se ocorresse ser afirmado de um [caso] para um [outro], ou de um [caso] para diversos, teria sido, talvez, tolerável: mas, o dito que foi pronunciado [8b] diz respeito a todos, e nesses os mais sábios e os mais santos, bem como os Príncipes da Teologia. Não é, portanto, uma invenção deles, em função do fim anteriormente mencionado, mas em função da verdade a ser manifestada, deduzida dos mais sólidos fundamentos, e para remover os pequenos obstáculos das consciências, uma vez que não é possível negar que a variedade das opiniões conduz a isso em não pouca monta. E isso é perseguido eruditamente por Dom Caramuel, no mencionado *Apologema*⁶³, e por outros. Donde também muitos pontífices fizeram uso dela⁶⁴ na decisão de causas gravíssimas, como vimos em *n. 10, 28 e 33*⁶⁵. E à semelhança delas as respostas também no Direito Canônico se destacam, e além dos [exemplos já] aduzidos ocorre um notável caso no *Capítulo Maiores* sobre o Batismo⁶⁶, onde [se trata] da infusão dos hábitos sobrenaturais no Batismo de infantes.

[I.14. QUE NÃO PODE EXISTIR AO MESMO TEMPO UMA OPINIÃO ALHEIA E PROVÁVEL]

36. Um paradoxo semelhante aos anteriormente feitos consta no *Capítulo 2 citado, n. 34 e 181*⁶⁷, a saber, é incorretamente formulada a pergunta pelos

⁶³ Cfr. Ioannes Caramuelis [Juan Caramuel Lobkowitz], *Apologema pro antiquissima et universalissima doctrina de probabilitate. Contra novam, singularem, improbabilemque D. Prosperi Fagnani Opinionem*, Laurentii Anisson, Lugduni 1663.

⁶⁴ N. de T.: isto é, da opinião.

⁶⁵ Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Thesaurus indicus*, Tomus III, Pars I, Sectio I, §§ 10, 28 e 33, pp. 3, 7-8.

⁶⁶ Cfr. *Corpus iuris canonici*, cit., Decretales Gregorii P. IX, lib. III tit. XLII (*De baptismo et eius effectu*), cap. III, « Maiores ecclesiae causas... », colunas numeradas 644-646.

⁶⁷ Cfr. Matthaeus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio* cap. 2 n. 34 et 181, pp. 118sq. e 411-412.

que escrevem, se é lícito seguir uma opinião alheia provável; ora, se é uma opinião alheia, e não própria, de que maneira poderá seguir-se ou ser chamada de opinião provável, visto que essa é um assentimento do operante? Porém, se é própria, por um assentimento feito para a parte alheia, por que ela é chamada de alheia? Assim ele⁶⁸ disputa em ambas as passagens⁶⁹, sendo o emprego do advérbio *incorretamente* feito de modo pouco reverente.

[I.15. CONTRA ESSA OPINIÃO]

*Contra ele: a definição de provável na opinião não só é tomada formalmente do assentimento que se dirige a ela, à medida que é um ato do intelecto, mas também é tomada objetivamente. Afinal, antes que alguém realize o assentimento ao objeto proposto para si, aquele [objeto] pode ser chamado de provável enquanto tem a força de inclinar o intelecto no modo dito. Do mesmo modo em que uma coisa não é chamada de verdadeira, ou de verdadeiramente tal, somente pelo ato que a considera, mas a partir de si é capaz de inclinar o intelecto para assentir verdadeiramente. Não obstante isso, Spinula, no *Tratado sobre a escolha das coisas a serem feitas*⁷⁰, alega que nada é a partir de si provável, porque em si tão somente o verdadeiro existe e é apto a inclinar o intelecto ao conhecimento verdadeiro de si. Onde, em suma, aquilo que dissemos será verdadeiro com respeito à opinião verdadeira, não, contudo, à opinião falsa. Mas, com efeito, visto que as coisas lançadas [como objeto] são a causa do assentimento do provável falso, e essa força elas não tomam do próprio assentimento, assim também podem ser chamadas de prováveis enquanto, por algum acidente, está impedido o influxo genuíno à verdade. E assim como uma asserção de muitas testemunhas produz no juiz um assentimento provável acerca da culpa do réu, assim também é o concurso de muitas coisas no testemunho, e dessa maneira reluz nelas a probabilidade objetiva. Logo, ainda que o assentimento existente no intelecto de outro não seja próprio daquele que defende o contrário, os motivos, contudo, não são mais de outro do que seus. E é possível filosofar prudentemente assim: com efeito, estes motivos não me convencem para que eu realize o assentimento, e, [contudo], eles convencem o intelecto de tal homem sábio; logo, é possível

⁶⁸ N. de T.: a saber, Mateus Homem Leitão.

⁶⁹ Cfr. acima a nota 67.

⁷⁰ Cfr. Ioannes Stephanus Spinula [Stefano Spinula] C.R., *De libera, et prudenti agibilium electione in moralibus opusculum*, Apud Petrum Ioannem Calenzanum, Genuae 1648, p. 65.

que subsista algo neles, que eu não apreendo, de onde prudentemente também posso realizar a ação conforme a opinião dele. E vemos que nem sempre o que considera o contrário mais compreende aquilo em função do que é movido ao assentimento; contudo, pode ser dito, em função de uma disposição especial dos intelectos, que determinados [motivos] são adequados mais a um do que a outro [intelecto]. Donde não só o sábio simplesmente, mas o mais sábio pode dizer que segue uma opinião diferente, porque não devem ser considerados motivos leves aqueles que são adotados pelo intelecto do homem sábio. Assim como ocorre nos auxílios divinos [9b]: afinal, às vezes algo de menor virtude física moverá alguém, quando, contudo, outra coisa de maior [virtude] não move eficazmente a outro, em conformidade com a doutrina recebida da Sociedade⁷¹.

[I.16. REFLEXÃO PRUDENTE ACERCA DA OPINIÃO ALHEIA]

37. E, com efeito, visto que a opinião assere consigo um receio acerca da parte contrária, alguém prudentemente pode dessa maneira refletir consigo: eu, com efeito, penso que não é lícito esse contrato, mas pode ser que eu me engane, e [justamente] os que têm convicção do contrário atinjam a verdade. Não terei agido incorretamente, portanto, se tiver agido conforme a opinião que eles formaram: quero, portanto, firmar contrato. O que é incongruente aqui? Eu poderia, sem dúvida, seguir tal opinião, se não estivesse impregnado da [opinião] contrária, mas tivesse suspenso o juízo acerca de tal caso, a partir daquela regra irrefragável: *Disto estão convencidos homens doutos e pios: logo, é permitido que se siga*. E isso pode ter vez sem um assentimento determinado acerca daquilo, motivo pelo qual é afirmado por sábios que uma estátua é dessa maneira. E a partir disso argumento. Logo, também se eu tiver um determinado assentimento acerca do oposto poderei por semelhante modo realizar a ação. A consequência é límpida, porque com respeito a tal operação

⁷¹ N. de T.: a saber, a Sociedade de Jesus. Ao que parece, Diego de Avendaño faz referência à assim chamada polêmica «dos auxílios [divinos]» (*de auxiliis*), relevante tanto para a teologia quanto para a filosofia, em torno do lugar e do papel da liberdade humana diante da ação da graça divina. Tendo envolvido em especial teólogos jesuítas e dominicanos, ela se cristaliza, na segunda metade do século 16, no debate suscitado pela *Concordia* de Luís de Molina S.J. e pela *Apologia* de Domingo Báñez O.P. Cfr. Domingo Báñez, *Apología de los hermanos dominicos contra la Concordia de Luis de Molina*, traducción, introducción y apéndice por J. A. HEVIA ECHEVARRÍA.

um assentimento determinado desse tipo tem vez acidentalmente, visto que de nenhum modo se sobressai. Do mesmo modo em que se alguém tiver um cavalo, com o qual pode fazer a jornada, e um amigo arranjar para ele um outro, muito acidentalmente tem vez o [cavalo] próprio, nem aprovando, nem impedindo, aquele que é reservado ao outro uso.

[I.17. A REGRA DE LEITÃO ACERCA DO JUÍZO SOBRE AS OPINIÕES NÃO ADMITIDAS]

38. No *n. 195 do mesmo Capítulo*⁷², ele traz esta regra: que, se eu aceito de um Doutor pio e douto que algo pode ser feito, e não tenho nada em contrário, logo, com efeito, sou levado não só para a opinião ou para a probabilidade, mas para o assentimento sem receio, isto é, para a certeza, e eu me compreendo induzido retamente. Se eu vir, porém, que em favor da parte contrária há muitos pios e doutos, então aquela parte [primeira] será provável para mim, e uma parte, que somente um defende, [será] improvável: não direi, contudo, que aquela [parte] é falsa absolutamente, porque a autoridade daquele Doutor pio e douto, que é a favor dela, impede isso e causa que eu, com receio, julgue a [parte] contrária completamente verdadeira. Caso, porém, enfim, eu veja como iguais os prós e os contras, sou levado à dúvida acerca da verdade da questão da qual se trata, e nem ousarei julgar qual daquelas sentenças é verdadeira e qual, porém, é falsa; e por conseguinte nem de que maneira tem vez aquilo sobre o que se pergunta. E a partir disso ele infere que [nesses casos] tampouco se pode realizar ação conforme alguma parte a não ser na forma da dúvida, não da opinião, e isso ele prova amplamente pelo *n. 44*⁷³, arguindo também, em caráter geral, que não é possível que as duas partes contrárias sejam prováveis.

[I.18. A REGRA DE LEITÃO NÃO DEVE SER ADMITIDA]

39. E essa regra, com efeito, não parece dever ser admitida. Afinal, em primeiro lugar, a sentença de um Doutor, ainda que nada ocorra para mim em contrário, não dá fundamento à certeza, ainda que exclua o receio atual,

⁷² Cfr. Matthaëus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio*, cap. 2, n. 195, pp. 434-437.

⁷³ Cfr. Matthaëus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio*, cap. 2, n. 44, pp. 144-146.

conforme as coisas que foram ditas em *n. 28*⁷⁴, a favor do que o Cardeal Lugo, na *Disputação 2 Sobre a fé, n. 90*⁷⁵, prova a partir dali que com o assentimento da fé pode permanecer o assentimento opinativo: o assentimento provável, por certo, segundo a sua substância, não é um receio formal, mas radical, a saber, um assentimento tal a partir do qual poderia ter nascimento o receio, caso não fosse impedido. E o Ilustríssimo Caramuel, em *n. 83*⁷⁶, chama esse receio radical de objetivo, o qual, porém, propriamente não deve ser seriamente discutido. Portanto, tal é o assentimento do qual falamos, o qual a partir da disposição do sujeito carece de receio, porque nada que possa excitá-lo [10a] ocorre [realmente]. E é manifesto que não se pode [ali] ter certeza, porque não há de onde se consiga tê-la: se, pois, de algum lugar, maximamente a partir da autoridade de um douto e pio Doutor, e isso não se consegue [atingir], porque o próprio Doutor não a tem, e ninguém que não tem pode dar. E isso é verdadeiro, ainda que tal Doutor repute como evidente a sua sentença; e que isso pode acontecer, é o que transmite o Pe. Arriaga⁷⁷, *Tomo I, em I.2, Disputação 24 n. 1.*

[I.19. QUE A SENTENÇA DE UM ÚNICO DOUTOR PODE SER PROVÁVEL]

40. O que, além do mais, é adicionado sobre a perda da probabilidade, no caso em que por um único Doutor douto e pio muitos semelhantemente qualificados forem contrariados, não deve ser admitido, no modo como está estabelecido: ainda mais quando se acrescenta que a sentença daquele [Doutor] já é improvável. Afinal, de um Doutor douto e pio pode ser admitida como provável uma sentença em conflito com muitos, como já é uma percepção comum dos autores, dos quais Lezana menciona muitíssimos, na *Suma*, pelas palavras *A opinião a ser defendida pelos regulares, n. 37*⁷⁸, Dom

⁷⁴ Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Thesaurus indicus*, Tomus III, Pars I, Sectio I, n. 28, p. 7.

⁷⁵ Cfr. Ioannes de Lugo [Juan de Lugo] S.J. (1583-1660), *Disputationes scholasticae, et morales de virtute fidei divinae*, Arnaud et Rigaud, Lugduni 1656 [Sumpt. Haered. Petri Prost, Philippi Borde, et Laurentii Arnaud, Lugduni 1666], Disputatio II, Sect. II, n. 90, pp. 113-114.

⁷⁶ Cfr. Ioannes Caramuelis [Juan Caramuel Lobkowitz], *Apologema*, n. 83, p. 35.

⁷⁷ Cfr. Rodericus de Arriaga [Rodrigo de Arriaga] S.J. (1592-1667), *Disputationes theologicae in primam secundae D. Thomae, Laurentii Anisson, & Soc.*, Lugduni 1647, Disputatio 24 (*Quando ex opinione probabili, quod obiectum non sit malum, possimus formare certum iudicium, quod liceat illud amare*), n. 1, p. 254.

⁷⁸ Cfr. Ioannes Baptista de Lezana [Juan Bautista de Lezana] O. Carm. (1586-1659), *Summa quaestionum regularium, seu de casibus conscientiae ad personas religiosas utriusque sexus*

Solórzano *Tomo 2, Sobre o direito das Índias Livro 3 Capítulo 1 no fim*⁷⁹, Tomás Hurtado, *Tomo 2, Tratado da resolução moral 10, em um Apêndice, n. 33*⁸⁰, Stefano Spinula, *no tratato citado, p. 162*⁸¹, Pierre de Saint-Joseph na *Ideia de uma teologia moral, Livro I Capítulo 3 Resolução 4*⁸². E isso também admite Dom Araújo, *Disputação 9 n. 4*⁸³, quando se diz em um Doutor não só se observa a autoridade, [mas] que não deve ser observada a não ser que a sentença dele seja sustentada por uma razão eficaz. Pois se fosse verdadeiro que aquela [opinião] é improvável, o há pouco citado Lezana, em *n. 2*⁸⁴, afirma que muito bem pode ser chamada de sentença falsa antes que de opinião.

valde spectantibus, Volumen Secundus continens Tertiam, et Quartam partem, Venetiis Apud Iuntas et Baba, Venetiis 1646, «Opinio Regularibus tenenda», n. 3, p. 458.

⁷⁹ Cfr. Ioannes de Solorzano Pereira [Juan de Solórzano y Pereira] (1575-1655) *De indiarum iure*, Tomus I (Ex typographia Francisci Martinez, Madrid 1629) et Tomus II (Ex typographia Francisci Martinez, Madrid 1636) [Laurentii Anisson, Lugduni (editio novissima, prioribus longe castigator) 1672], Liber 3, cap. 1, nn. 62-63, p. 506. Há uma edição contemporânea do Tomo I; cfr. Juan de Solórzano y Pereira, *De indiarum iure – Liber I: De inquisitione Indiarum*, ed. C. BACIERO – L. BACIERO – A. M. BARRERO – J. M. GARCÍA AÑOVEROS – J. M. SOTO, (Corpus Hispanorum de Pace – Segunda Serie VIII) Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Madrid 2001; Juan de Solórzano y Pereira, *De indiarum iure – Liber II (Cap. 1-15): De acquisitione Indiarum*, ed. C. BACIERO – L. BACIERO – A. M. BARRERO – J. M. GARCÍA AÑOVEROS – J. M. SOTO – J. USCATESCU, (Corpus Hispanorum de Pace – Segunda Serie V) Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Madrid 1999; Juan de Solórzano y Pereira, *De indiarum iure – Liber II (Cap. 16-25): De acquisitione Indiarum*, ed. C. BACIERO – L. BACIERO – A. M. BARRERO – J. M. GARCÍA AÑOVEROS – J. M. SOTO – J. USCATESCU, (Corpus Hispanorum de Pace – Segunda Serie VII) Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Madrid 2000.

⁸⁰ Cfr. Thomas Hurtadus Toletanus [Tomás Hurtado] C.R.M. (?-1659), *Tractatus varii resolutionum moralium in quibus multiplices casus ex principiis Theologiae Moralis S. Thomae et Eminentissimi Caietani, methodo brevi, resoluta et clara enucleantur*, Laurentii Anisson & Soc., Lugduni 1651, Tomus 2, Tractatus 10 (*Utrum potio chocolatica ieiunium Ecclesiae mortaliter frangat, additus, et auctus post quintam impressionem*), Appendix, cap. 3 (*Unde sumenda probabilitas practica alicuius opinionis*), n. 33, pp. 177-178.

⁸¹ Cfr. Ioannes Stephanus Spinula [Stefano Spinula] C.R., *De libera, et prudenti agibilibus electione in moralibus opusculum*, p. 162.

⁸² Cfr. Petrus a Sancto Iosepho [Pierre de Saint-Joseph] (1594-1662) O.Cist., *Ideia theologiae moralis: paucis multa complectens de legibus, de peccatis, de virtutibus theologicis, ac de iustitia erga Deum et homines*, Coloniae Agrippinae 1648, Lib. I, cap. 3, Resolutio 4, pp. 20-24.

⁸³ Cfr. Franciscus de Arauxo [Francisco de Araújo] O.P., *Variae et selectae decisiones morales ad statum ecclesiasticum et civilem pertinentes*, n. 4, p. 424.

⁸⁴ Cfr. Ioannes Baptista de Lezana [Juan Bautista de Lezana] O. Carm. (1586-1659), *Summa quaestionum regularium, seu de casibus conscientiae ad personas religiosas utriusque sexus valde spectantibus, Volumen Secundus continens Tertiam, et Quartam partem*, n. 2, p. 457.

[I.20. CARACTERÍSTICAS DA OPINIÃO IMPROVÁVEL SEGUNDO ELOI DE BASSÉE]

41. Características, porém, da opinião improvável propõe Eloi de Bassée, em *Flores de teologia moral*, verbete *Consciência n. 8*, na frase [que inicia] *como a consciência*⁸⁵, dizendo que tal é [a opinião] que é confirmada ou por uma razão leve, ou é descoberta ser contra as Letras Sagradas ou a definição da Igreja, ou é mostrada ter um perigo, na ação, de um escândalo ou de um pecado mortal. No aspecto, com efeito, de que alcança [só] uma leve razão, é uma asserção comum dos Doutores. As demais, não tão plenamente expressas, parecem dever ser admitidas, porque o que é contra as sagradas letras, e a definição da Igreja, é mais do que improvável, tal como consta. E o que representa um perigo de pecado, é perigoso, donde também sujeito à censura teológica. Assim, portanto, isso deve ser ajustado, para que possa ter lugar conforme aquilo que adota o Pe. Tomás Sánchez na *Obra moral, Livro I Capítulo 9 n. 11*⁸⁶, onde diz ser costumeiro que alguns autores não tenham percebido ter uma razão, uma lei, ou um Decreto, a força máxima contra a sua opinião; mas, por outro lado, [afirma] que autores novos, com comprovação, já afirmaram o contrário dessas [posições de tais autores], e dessa forma não deve ser considerada provável a sentença de antigos Doutores. Assim ele diz. Onde ele muito bem mostra que uma coisa é proceder contra a autoridade aberta da Escritura ou a definição da Igreja em uma asserção, outra ter-se um sólido fundamento a partir da Escritura e da lei, ou de um Decreto, que outros não tenham percebido, visto, contudo, que não militam de forma totalmente aberta contra a asserção e podem explicar-se de alguma maneira. E por semelhante modo deve ser aceito o que é dito sobre o escândalo: que aquilo que não é tal perigo que não possa preservar-se por alguma via, que na base disso uma sentença não deve ser completamente reprovada. Donde muito bem afirma o mesmo Padre que, se, tendo ponderado sobre aquele Decreto e sobre uma razão, alguns autores novos que refutam aquelas [asserções de alguns autores] abraçam ainda assim, [mas sob outra base], aquela sentença dos antigos, ela deve ser considerada provável, tal que seja permitido segui-

⁸⁵ Cfr. Eligius Bassaeus [Eloi de Bassée] O.F.M. Cap. (1585 ou 1590/1591-1670), *Flores totius theologiae practicae*, 1637 [Apud Cornelium Woons, Antuerpiae 1659], Tomus Primus, *Conscientia*, n. 8, p. 234.

⁸⁶ Cfr. Thomas Sancius [Tomás Sánchez de Ávila] S.J. (1550-1610), *Opus morale in praecepta Decalogi*, 1613 [Ex Typographia Pauli Monti, Parma 1728], Lib. I [*De quibusdam principiis moralibus quae universis praeceptis communia sunt*], c. 9, n. 11, p. 30.

la⁸⁷. E isso anteriormente transmitira o Pe. Vázquez, no *Tomo I em 1.2 Disputação 62 n. 17 et 18*⁸⁸.

[I. 21. PROPOSTA DE BASÍLIO PONCE]

42. E isso, com efeito, deve ser visto naquela sentença que propõe com força Basílio Ponce, *Sobre o sacramento da confirmação Parte 2, Capítulo 4*⁸⁹, pelo todo, a saber, que não pode ser realizado por um simples Sacerdote a consagração da crisma, porque os Decretos dos Pontífices parecem expressos a favor disso, o costume perpetuado da Igreja, porém, [aponta] para o contrário, bem como o consenso dos Pais [da Igreja]. Donde ele infere que a [sentença] oposta é improvável, *porque ainda que quatro ou cinco Doutores a tenham afirmado, se atentares, porém, para o fundamento em função do qual deve ser considerada a probabilidade das opiniões, não há nenhum fundamento idôneo da sentença oposta*. Assim ele escreve. Que ele, contudo, tenha excedido em censura, isso afirma Diana, *na Parte 8, Tratato 1, Resolução 2*⁹⁰, a partir do fato de que também [uma opinião] sólida se apoia na razão, e os Decretos dos Pontífices têm uma explicação apropriada, assim como também os dos Pais [da Igreja]; e tampouco a partir do uso poderá formar-se um argumento irrefragável. O mesmo Diana faz uso, porém do Padre Bauny, pois tinha chamado de falsa a opinião de Ponce, no *Tomo I, Tratato 7, Questão 9 perto do fim*⁹¹. Mas, em primeira instância este autor não disputou esta questão, nem aduziu um autor adversário ou em defesa, mas afirmou de

⁸⁷ Ibid.

⁸⁸ Cfr. Gabriel Vazquez Bellomontanus [Gabriel Vázquez] S.J. (1549 ou 1551-1604), *Commentariorum ac Disputationum in Primam Secundae S. Thomae*, Ex officina Ioannis Gratiani apud viduam, Compluti 21614, Tomus Primus, Disputatio 62, cap. IV, nn. 17-18, pp. 393-395.

⁸⁹ Cfr. Basilius Poncius [Basílio Ponce de León] O.E.S.A. (1569/1570-1629), *Tractatus de sacramento confirmationis*, [Iacobi Zegeri, Lovanii 1642], Liber unicus, Pars Prima, cap. 4 (*Quando sacramentum confirmationis sit a Christo institutum*), nn. 1-17, pp. 20-29.

⁹⁰ Cfr. Antoninus Diana [Antonino Diana] C.R.M. (1585/1586-1663), *Resolutiones morales*, Philippi Borde, Laurentii Arnaud et Claudii Rigaud, Lugduni 1653, Pars VIII, Tractatus 1 (*De potestate Pontificis in ordine ad sacramenta*), Resolutio 2, pp. 3-4.

⁹¹ Cfr. Stephanus Baunius [Étienne Bauny] S.J. (1564/1565-1649), *Theologia moralis*, Apud Michaellem Soly, Parisiis 1640, Tomus I, Pars prima, Tractatus 7 (*De sacramento ordinis*), q. 9 (*De necessarii necessitate sacramenti ordinis ex parte ministri*), p. 328. A referência, de toda forma, é indireta (Basílio Ponce de León não é diretamente mencionado ali). Tampouco é claro a que passagem de Antonino Diana o jesuíta Diego de Avendaño está se referindo. Parece mais adequado pensar que Avendaño põe em confronto as ideias ou posições representadas pelos respectivos autores.

forma brevíssima que é falso que o poder de realizar a crisma não pode ser concedido a um Sacerdote pelo Papa. Donde nenhuma injúria dessa parte deve ser considerada ter sido feita a alguém que pensa dessa maneira. A partir daí, como no *Tesouro [das Índias]* é mostrado, o que defende uma sentença que por isso mesmo reputa verdadeira, esse deve por consequência desconsiderar a contrária [como verdadeira]. Mas, por outro lado, o não verdadeiro que outra coisa é senão o falso, visto que são imediatamente contrários? E dessa maneira por toda parte ocorre nos autores, o que depois da escritura do *Tesouro [das Índias]* se depreende mais frequentemente em alguns deles, e com efeito nos mais moderados. E na ocupação em que estamos afirmar que somos forçados a seguir aquilo que é mais provável, ou totalmente certo, isso o Pe. Suárez afirma, no *Tratado 2, em 1.2 Disputação 12, Seção 6 n. 992*, que é abertamente falso. E, [contudo], o próprio [Mateus] Homem [Leitão] (como vimos em *n. 31*)⁹³ nega que duas sentenças opostas podem ser prováveis, porque uma tão somente pode ser verdadeira, e dessa maneira as outras são necessariamente falsas. Ver também abaixo, em *n. 69*⁹⁴, acerca da opinião da Glosa.

[I.22. EM PERMANECENDO UM JUÍZO DE MESMA PROBABILIDADE, A DÚVIDA PERSISTE]

43. Agora, o que dizia o escritor recém citado sobre a paridade de autoridade, que o duvidoso resulta tão só a partir dela, mesmo se uma exceder um pouco, e que nem é possível de alguma maneira pronunciar-se sobre a verdade ou a falsidade de uma daquelas [opiniões de autoridade], defende também o Pe. Arriaga, na *Disputação 24 mencionada, em n. 29 e em n. 30*⁹⁵, quando, a

⁹² Cfr. Franciscus Suarez [Francisco Suárez] S.J. (1548-1617), *Tractatus quinque ad primam secundae D. Thomae*, Hermanii Mylii Birckmanni, Moguntiae 1629, Tractatus III (*De bonitate, et malitiae humanorum actuum*), Disputatio 12 (*De proxima regula bonitatis, et malitiae humanorum actuum, quae est recta ratio, seu conscientia, continens sectiones septem*), Sectio VI (*Quomodo sit utendum conscientia opinante, seu probabili ad recte operandum*), n. 9, p. 324. Embora o texto principal faça referência ao Tratado II, o correto é Tratado III.

⁹³ Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Thesaurus indicus*, Tomus III, Pars I, Sectio I, § I, n. 31, p. 8.

⁹⁴ Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Thesaurus indicus*, Tomus III, Pars I, Sectio I, § IV, n. 69, pp. 17-18.

⁹⁵ Cfr. Rodericus de Arriaga [Rodrigo de Arriaga] S.J., *Disputationes theologicae in primam secundae D. Thomae*, Laurentii Anisson, & Soc., Lugduni 1647, Disputatio 24, nn. 29-30, pp. 260-261.

saber, o intelecto de forma igualmente clara julga que ambas as partes são prováveis: para isso, pois, ele não consegue ser compelido pelo império da vontade, visto que a vontade, para que assim comande a razão, deve ter alguma [razão] pela qual traga o intelecto ao ponto de preferir um em detrimento de outro como verdadeiro, em sendo rejeitado o outro como falso, e do mesmo modo não pode aquele ser movido por um império semelhante para que julgue que as estrelas são pares ou ímpares, porque para nenhuma das partes ocorre alguma razão para que assim julgue.

[I.23. NÃO É BOM O ARGUMENTO QUE PARTE DA IGUALDADE DOS BENS PARA A IGUALDADE DAS OPINIÕES]

44. Mas, é possível argumentar-se na base de uma sentença muitíssimo recebida, conforme a qual de dois bens igualmente propostos a vontade pode eleger um, sendo deixado o outro. O verdadeiro a partir disto não consegue ser suficientemente fixado, porque a vontade, em sua liberdade, pode eleger um determinado [11a] bem qualquer, a partir dos [bens] propostos; e não se pode fazer com que o intelecto, que propõe aqueles [bens], em permanecendo uma proposição mude tal juízo e dite que um deles deve ser elegido pelo motivo de que uma razão nele se salienta, pois já a si contradiria e sem um novo motivo no objeto receberia uma nova mudança. E isso, com efeito, aconteceria no nosso caso: afinal, visto que duas sentenças totalmente iguais ocorrem, o intelecto julga que uma não é mais provável que a outra, porque para o juízo oposto está ausente um motivo suficiente, donde se esse⁹⁶ tivesse vez [o intelecto] contradiria a si mesmo: ele diria, pois, que [a sentença] é ao mesmo tempo verdadeira e falsa, porque que ambas [as partes contrárias] são verdadeiras, ou que ambas são falsas, isso não há de onde ele possa afirmar.

*E a partir dessa posição certa, como parece, o Pe. Arriaga⁹⁷ infere que é um índice entre dois que litigam por fundamentos igualmente prováveis que não se pode adjudicar a coisa, pela qual se é movido, a um [dos lados], mas ela deve ser dividida entre eles, se nenhum deles a possui; e isso, com efeito, também outros defendem, os quais ele aduz e segue: Pe. Palao, no *Tomo I*,

⁹⁶ N. de T.: a saber, o juízo oposto.

⁹⁷ Cfr. Rodericus de Arriaga [Rodrigo de Arriaga] S.J., *Disputationes theologicae in primam secundae D. Thomae*, Laurentii Anisson, & Soc., Lugduni 1647, Tomus I, I.2, Disputatio 24, nn. 29-30, pp. 260-261 (também Subsectio II, *Quid de litigante et avvocato in iute incerto*, nn. 26-34, pp. 260-261).

*Tratado I, Disputação 2, Ponto 10 n. 2 e 3*⁹⁸, e Diana na *Parte I, Tratado 13, Resolução 3*⁹⁹. Mas, [Mateus Homem] Leitão batalha de forma muitíssimo áspera contra a mencionada resolução, concluindo em *n. 163*¹⁰⁰ que o juiz naquele caso deve abster-se de julgar; que, se for compelido, [que o seja] para proferir uma sentença em favor do réu, a não ser que o promotor persiga uma causa mais favorável: é, porém, mais favorável a causa do matrimônio, do dote, da liberdade, do órfão, do peregrino, da viúva (acerca da qual, se ela é rica, isso não é tão certo, como eu disse no *Tesouro [das Índias], Tomo 2, nas Adições, em n. 139*¹⁰¹), e em geral a [causa] que é pia, onde a religião tem um lugar superior. E para tanto, que estas [últimas palavras] sejam o bastante no presente [momento]: se eu adotar a asserção de Leitão com respeito a abster-se de uma sentença, jamais ela há de ter lugar, assim como excepcionalmente [propõe a sentença] do Pe. Arriaga com respeito à [di]visão, porque tal modo não está em uso, ainda que os juízes costumem em um evento semelhante recomendar uma reconciliação para as partes, ou no caso de o juiz ser de contendas¹⁰², sobre o que também [será tratado] *mais abaixo*¹⁰³.

⁹⁸ Cfr. Ferdinandus de Castro-Palao [Hernando de Castropalao] S.J. (1583-1633), *Opus morale, de virtutibus et vitiis*, Ioan. Bapt. Devenet, Lugduni 1656, Pars Prima, Tomus I, Tractatus I (*De conscientia*), Disputatio 2, Punctum X, nn. 2-3, pp. 14-15.

⁹⁹ Cfr. Antoninus Diana [Antonino Diana] (1585/1586-1663), *Resolutiones morales*, Sumpt Haered. Petri Prost, Philippi Borde et Laurentii Arnaud, Lugduni 121645, Pars I, Tractatus 13 (*De opinione probabilis*), Resolutio 3, p. 211.

¹⁰⁰ Cfr. Matthaeus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio*, cap. 2, n. 163, pp. 363-365.

¹⁰¹ Efetivamente, esses temas, a saber, da resolução de divisões em favor de uma causa favorável ou do favorecimento da viúva, não são mencionados em Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Thesaurus indicus, seu generalis instructor, pro regimine conscientiae, in iis quae ad Indias spectant*, Apud Iacobum Meursium, Antuerpiae 1668, Tomus II, Additiones ad Thesaurum Indicum, n. 139, p. 32.

¹⁰² N. de T.: a expressão técnica, aqui, é «iudex compromissarius».

¹⁰³ Expressa-se, aqui, um agradecimento especial a Márcio Paulo Cenci, professor de filosofia no Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), em Santa Maria / RS (Brasil), pelo enorme auxílio e pelo incansável esforço em encontrar e disponibilizar informações e fontes digitalizadas, referentes à «Biblioteca de Avendaño», ou seja, aos autores e às obras citadas por Diego de Avendaño em seu *Auctarium indicum*.

